

Abertas as inscrições do workshop prático gratuito para desenvolvedores de jogos

“Do Código ao Jogo” para maiores de 14 anos acontecerá a partir da primeira semana de fevereiro no Galpão Tecnológico de Maricá, em Inoã



Workshop prático
para desenvolvimento de
Games

Inscreva-se

CODEMAR
MARICÁ DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA DE
MARICÁ

O Galpão Tecnológico de Maricá vai promover a terceira edição do workshop gratuito “Do Código ao Jogo”, que vai ensinar os participantes a criarem jogos digitais utilizando a “Game Engine Unity” – plataforma de desenvolvimento de jogos eletrônicos – com a programação C#. As vagas, para maiores de 14 anos, são limitadas e os iniciantes e entusiastas da área de tecnologia devem fazer as ins-

crições através do link: <https://forms.gle/KbRNWNEQzSPUH5fG6>

São duas turmas previstas para o mês de fevereiro, cada uma com três encontros: 3 a 5/02 e 17 a 19/02, das 9h às 12h. As inscrições estarão disponíveis até a formação das duas turmas, que receberão, ao total, 20 participantes. Ultrapassando o número, será formada uma fila de espera

para as próximas edições, se terão datas divulgadas em breve, incluindo no fim de semana.

Durante o último trimestre, o espaço gerido pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar) promoveu dois ciclos da capacitação. Durante três encontros, os participantes aprenderam os conceitos fundamentais do desenvolvimento de jogos, como mecânicas de jogo, design de interface e programação em C# para implementar funcionalidades interativas.

O workshop é aberto a iniciantes na área de desenvolvimento de jogos, não sendo necessário ter experiência prévia em programação. Estudantes, profissionais de Tecnologia da Informação e entusiastas da área de jogos são altamente incentivados a participar.

Oportunidades

O workshop vai receber inscrições também de jovens a partir de 14 anos com autorização dos pais. O superintendente de Tecnologia e Inovação da Codemar, responsável pelo Galpão Tecnológico, Douglas Barboza, lembrou que o anúncio das vagas para essas duas turmas é só o

início de muitas oportunidades de capacitação que serão ofertadas pelo Galpão Tecnológico neste ano.

“Essa é uma oportunidade única para aprender a desenvolver jogos digitais, mesmo sem experiência prévia. Esta ação faz parte da nossa estratégia para fortalecer o Ecossistema de Games em Maricá, alinhada com o Maricá Games e o Maricá Games Jam. Estamos comprometidos com a formação de talentos e com a inserção de nossa cidade no cenário global de desenvolvimento de jogos”, disse.

Serviço:

Workshop “Do Código ao Jogo”
Inscrições pelo link: <https://forms.gle/KbRNWNEQzSPUH5fG6>
Período: até a formação das turmas (vagas limitadas)
Local: Galpão Tecnológico de Maricá – Av. Gilberto Carvalho, 271 – Inoã, Maricá – RJ, 24942-395

Primeira turma de fevereiro
Encontros: 3,4 e 5/02, das 9h às 12h

Segunda turma de fevereiro
Encontros: 17,18 e 19/02, das 9h às 12h
Foto: Divulgação

Maricá dá um grande passo rumo à energia solar nas comunidades

Parceria é estratégica da Codemar para democratizar o bem de consumo limpo, renovável e sustentável para moradores de baixa renda

A cidade de Maricá promete avançar na implementação de projetos de energia solar para comunidades nos próximos anos. Na tarde desta terça-feira (21/01), a Diretoria de Inovação e Tecnologia da Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar) apresentou o projeto para a secretária Especial de Promoção das Comunidades e do Minha Casa Minha Vida, Brunna Tavares Índia. Essa iniciativa pioneira coloca Maricá na vanguarda da inclusão social e da sustentabilidade energética no Brasil.

“Acho muito importante esse olhar que a Codemar está tendo junto às comunidades. Muitas famílias brasileiras enfrentam dificuldades para pagar a conta de luz e o projeto está oferecendo uma solução inovadora, que é a instalação de placas solares. Essa iniciativa não só reduz os custos com energia, mas também gera conscientização ambiental. Ao levar energia solar para essas regiões, a empresa não apenas reduz a conta de luz em até 50%, mas também promove a inclusão

social, sustentabilidade e evita que elas recorram a práticas ilegais para ter acesso à energia”, explica a secretária.

Somando esforços

O Projeto inovador tem foco na garantia do direito social à moradia com qualidade e segurança para a população em situação de vulnerabilidade em Maricá, voltado à promoção da justiça energética, sustentabilidade, desenvolvimento econômico e inclusão social, através da qualificação profissional, educação ambiental e geração de emprego local qualificado.

Para o diretor de Inovação e Tecnologia da Codemar, Pedro Mota Di Filippo, a futura parceria se destaca por promover justiça energética e inclusão social através da energia renovável.

“É um orgulho para nós aqui de Maricá dizer que temos a primeira secretaria voltada para as comunidades no Brasil. Então, tivemos a oportunidade de apre-

sentar os projetos de tecnologia, games e, principalmente, o projeto de energia solar para as comunidades. Um projeto que a gente já havia começado aqui e, com certeza, junto com a Brunna e sua secretaria, vamos somar esforços em prol de um desenvolvimento gigante para esse

projeto tão importante que é a questão da energia renovável, a energia barata para as comunidades. Estamos muito felizes e temos certeza de que essa parceria vai ser um sucesso”, celebra Pedro Mota.

Foto: Leonardo Fonseca



Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	6
SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	6
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO	6
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	6
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	7
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	30

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, CRIANDO A SECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ARTICULAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO LESTE FLUMINENSE - CONLESTE, ALTERA ARTIGOS REFERENTES À SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO, BEM COMO CRIA CARGOS EM COMISSÃO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Insere a alínea "mm" ao inciso I, do §1º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º (...)

I – (...)

mm) Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional e Articulação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense -CONLESTE"

Art. 2º Revoga o parágrafo único e inserem-se os §§1º e 2º ao artigo 4º da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. REVOGADO.

§ 1º O Centro de Operações da Prefeitura de Maricá é órgão subordinado à Secretaria Executiva de Gestão de Governo, e lhe compete:

I – monitorar a cidade e integrar as ações relativas às ocorrências, crises, urgências e emergências, no âmbito do Município de Maricá;
II – participar do Plano Municipal de Gestão de Crises e o Plano de Operações de Urgências e Emergências e suas atualizações, assim que instituídos ou atualizados;

III – participar do Comitê de Emergência para estabelecimento do estado de calamidade pública ou estado de emergência;

IV – criar diretrizes para o Plano de Resiliência Urbana para a Cidade de Maricá;

V – auxiliar na mobilização, de forma ágil, dos órgãos, equipes e recursos municipais para pronto atendimento a crises, urgências e emergências;

VI – otimizar os recursos tecnológicos disponíveis, permitindo rastreamento imediato, processamento e geração de dados das ocorrências de crises, urgências e emergências;

VII – manter banco de dados relativo à gestão de crises, urgências e emergências;

VIII – interagir com os meios de comunicação na divulgação e recepção de informações relativas a crises, urgências e emergências, no âmbito do Município de Maricá;

IX – atuar, em consonância com a Guarda Municipal, em ações de ordem pública através de seus recursos tecnológicos, protocolos de integração entre órgãos e ações interdisciplinares; X – participar na coordenação do planejamento de eventos seja cultural, esportivo ou social, sendo integrador dos planos operacionais estabelecidos por cada órgão operacional;

XI – zelar pelo estado de normalidade da Cidade.

§ 2º Poderão ser criadas nas estruturas das secretarias municipais Subsecretarias Executivas, que manterão interlocução direta com a Secretaria Executiva de Gestão de Governo, tendo como principais atribuições:

I – assessorar o secretário na direção, coordenação e gestão estratégica da Secretaria;

II – participar da formulação e execução das políticas, diretrizes e orçamento da Secretaria;

III – promover a integração e a articulação com as unidades da Secretaria, bem como com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e demais esferas de Poder;

IV – zelar pelo cumprimento de prazos, projetos, atividades e metas internas e externas;

V – coordenar a equipe de apoio administrativo da Secretaria;

VI – realizar a gestão de pessoal e logística no âmbito da Secretaria;

VII – realizar o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos administrativos da secretaria;

VIII – iniciar e acompanhar os processos licitatórios de acordo com as demandas aprovadas;

IX – fiscalizar, acompanhar e controlar, no âmbito de sua responsabilidade, a execução e vigência dos contratos, convênios e outras formas de parceria formalizados pela Secretaria;

X – emitir pareceres nos processos administrativos no âmbito de suas atribuições;

XI – prestar assessoria direta ao secretário nos assuntos que lhe são correlatos."

Art. 3º Revoga o parágrafo único e inserem-se os §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 15 da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 15 (...)

Parágrafo único. REVOGADO.

§ 1º A Secretaria de Economia Solidária e Empreendedorismo Social terá sob sua estrutura administrativa a Escola Municipal de Governo.

§ 2º A Escola Municipal de Governo tem a missão de planejar e executar, por meios próprios ou através de convênio e parceria, as atividades de formação, capacitação, treinamento, profissionalização e formação em nível superior de servidores e colaboradores da Administração Pública municipal.

§ 3º A Escola Municipal de Governo será dirigida por um Diretor-Geral, que promoverá a elaboração do organograma de gestão, regimento interno e demais atos necessários à consecução de seus objetivos institucionais e ao bom funcionamento de suas atividades e instalações.

§ 4º Compete à Escola Municipal de Governo:

I – elaborar e executar a Política Municipal de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores e colaboradores da Administração Pública municipal;

II – propor a celebração de acordos e convênios de parceria e cooperação técnica com órgãos e instituições públicas municipais, estaduais ou federais, instituições privadas nacionais e internacionais, visando à formação e o aperfeiçoamento de servidores e colaboradores da Administração Pública municipal;

III – promover intercâmbio e parceria com Escolas de Governo, Instituições de Ensino Superior, Universidades e organizações congêneres;

IV – construir o banco de conhecimentos e competências dos servidores e colaboradores da Administração Pública municipal pertinente às suas áreas de atuação;

V – realizar estudos e pesquisas para a permanente atualização da informação e do conhecimento na Administração Pública municipal;

VI – propor e realizar cursos de graduação e pós-graduação, próprio ou em parceria com Instituições de Ensino Superior - IES, voltados para o corpo docente do município;

VII – construir um ambiente virtual de aprendizagem através de uma plataforma de educação à distância;

VIII – promover a educação para o cooperativismo, incentivando a formação de cooperativas como instrumento de desenvolvimento econômico e social no município;

IX – realizar cursos e treinamentos voltados à gestão, inovação e boas práticas no ambiente cooperativo, com foco em sustentabilidade e economia solidária;

X – incentivar parcerias com cooperativas locais e regionais, fomentando a troca de experiências e a ampliação de mercados para os produtos e serviços das cooperativas;

XI – desenvolver programas de capacitação técnica e gerencial voltados para munícipes interessados em integrar ou criar cooperativas, alinhando as iniciativas às demandas econômicas e sociais do município;

XII – apoiar projetos e pesquisas que promovam a inovação nas práticas cooperativistas e que incentivem a inclusão produtiva por meio da economia compartilhada e colaborativa;

XIII – identificar, fomentar e disseminar iniciativas, inovações, práticas e projetos que agreguem eficácia, eficiência e efetividade administrativa.

§ 5º Na consecução de seus objetivos específicos a Escola Municipal de Governo promoverá programas, projetos ou atividades de fomento à aprendizagem, à pesquisa, à concepção e desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a administração e gestão do Município, podendo, inclusive, instituir prêmios e bolsas, entre outros mecanismos de incentivo.

Expediente



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata

Prefeito Municipal
Washington Luiz Cardoso Siqueira
www.marica.rj.gov.br

§ 6º Escola Municipal de Governo, na qualidade de Instituição de Ensino Superior – IES, promoverá os estudos para sua transformação em Universidade Municipal.”

Art. 4º Insere a Seção XXXIX e o artigo 41-A ao Capítulo II da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“SEÇÃO XXXIX

Da Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional e Articulação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense -CONLESTE

Art. 41-A. À Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional e Articulação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense -CONLESTE compete:

I – elaborar e implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento integrado entre Maricá e os municípios vizinhos;

II – estabelecer e manter canais de comunicação e cooperação com as administrações municipais circunvizinhas, visando à realização de projetos conjuntos;

III – promover ações que estimulem o crescimento econômico sustentável na região, incluindo a atração de investimentos e a geração de empregos;

IV – planejar e coordenar projetos de infraestrutura que beneficiem Maricá e municípios adjacentes, melhorando a mobilidade e a integração territorial;

V – desenvolver iniciativas conjuntas de preservação ambiental e promoção da sustentabilidade na região;

VI – fomentar atividades culturais e turísticas que valorizem a identidade regional e promovam o intercâmbio entre os municípios;

VII – implementar programas de formação e qualificação profissional em parceria com os municípios vizinhos, visando ao desenvolvimento regional;

VIII – estabelecer e fortalecer parcerias com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (CONLESTE), promovendo o alinhamento de ações e projetos voltados à integração e ao desenvolvimento regional;

IX – participar das reuniões e discussões promovidas pelo CONLESTE, representando o município e buscando a implementação de iniciativas regionais que atendam às necessidades locais;

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência legal e finalidade ou que lhe forem atribuídas.”

Art. 5º Altera as alíneas 'd', 'e' e 'f', do inciso II, e insere a alínea 'd', ao inciso III, do art. 52, da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 52. (...)

(...)

II – (...)

(...)

d) Coordenador Geral – símbolo CNE-5;

e) Coordenador – símbolo CNE-6;

f) Gerente – símbolo CNE-7;

III – (...)

(...)

d) Assessor Especial – símbolo AESM.

Art. 6º Altera o §9º do art. 53 da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)

(...)

§ 9º Fica assegurado o percentual mínimo de 10% do quantitativo de cargos em comissão a servidores efetivos.”

Art. 7º Insere o inciso XVIII, ao Anexo II, referente à atribuição dos cargos, da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Anexo II

Das atribuições dos cargos

(...)

XVIII – Assessor Especial – AESM:

a) exercer a orientação, assessoramento especial e supervisão dos órgãos e entidades da Administração pública municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

b) elaborar e analisar de forma integrada com os Conselhos Municipais e a sociedade, sobre as Políticas Públicas relacionadas à área de sua competência;

c) assistir o Chefe do Poder Executivo na supervisão e coordenação das atividades a ele vinculadas;

d) promover, supervisionar e coordenar, no âmbito das atividades a ele vinculadas, o acompanhamento e avaliação dos programas e ações pertinentes;

e) assessorar o Chefe do Poder Executivo na definição das diretrizes e na implementação dos assuntos da área de sua competência;

f) colaborar com a integração das políticas governamentais com os órgãos afins na esfera municipal, estadual e federal;

g) expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

h) praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

i) desenvolver outras atividades inerentes à sua competência ou que lhe forem atribuídas.”

Art. 8º O Anexo I da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, passa a vigor na forma estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de dotações e a instituição de programas e ações não previstas na Legislação Orçamentária, para fazer face à plena gestão dos órgãos instituídos por esta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

Dos Cargos, Quantitativos e Remunerações

AGENTES POLÍTICOS			
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Secretário	SM-1	39	R\$ 18.982,19
Controlador Geral	SM-2	1	R\$ 18.982,19
Procurador Geral	SM-3	1	R\$ 18.982,19
Chefe de Gabinete do Prefeito	SM-4	1	R\$ 18.982,19
Ouvidor Geral	SM-5	1	R\$ 18.982,19

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE			
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Subsecretário	CNE-1	76	R\$ 16.157,59
Subcontrolador Geral	CNE-2	1	R\$ 16.157,59
Subprocurador Geral	CNE-3	1	R\$ 16.157,59
Coordenador Geral	CNE-5	82	R\$ 13.056,58
Coordenador	CNE-6	90	R\$ 9.500,61
Gerente	CNE-7	121	R\$ 8.390,52

CARGOS DE ACESSORAMENTO ESPECIAL SUPERIOR – AES			
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor Especial	AESM	1	R\$ 18.982,19
Assessor Especial - PGM	AES-PGM	1	R\$ 16.157,59
Assessor Especial - 1	AES-1	47	R\$ 13.914,46
Assessor Especial - 2	AES-2	83	R\$ 8.143,41

CARGOS DE ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO			
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor 1	AS-1	178	R\$ 6.534,40
Assessor 2	AS-2	231	R\$ 5.747,22
Assessor 3	AS-3	505	R\$ 4.310,41
Assessor 4	AS-4	552	R\$ 2.873,61
Assessor 5	AS-5	527	R\$ 2.155,21
Assessor 6	AS-6	775	R\$ 1.580,49

LEI Nº 3.546, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 16, BEM COMO REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.428, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PASSAPORTE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigor com as seguintes forma e redação:

“Art. 3º O Programa visa fomentar o desenvolvimento sócio educacional do Município, combatendo as desigualdades sociais, contribuindo para a formação dos sujeitos em todos os aspectos e para a geração de emprego e renda, por meio das seguintes ações:

I – estabelecer parcerias com Instituições de Ensino, com ou sem fins lucrativos, para atender aos cursos dos Programas Passaporte;

II – estimular a extensão universitária, cursos técnicos, cursos de graduação e pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento;

III – promover e ampliar o acesso à educação continuada aos servidores da administração pública municipal;

IV – formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inovação, criação de novas práticas e inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento do Município, do Estado e do País e colaborar na sua formação contínua;

V – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e compartilhar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI – promover o acesso e a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação do programa;

VII – fomentar o desenvolvimento municipal, bem como as pesquisas inovadoras apoiadas em recursos humanos, tecnologias de informação e comunicação”.

Art. 2º Altera o artigo 16 da Lei nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigor com as seguintes forma e redação:

“Art. 16. As Bolsas Universitárias serão ofertadas obedecendo os seguintes critérios:

I – categoria I - 60% (sessenta por cento) para estudantes que concluíram o Ensino Médio em escolas públicas em Maricá, ou oriundos de instituição privada em Maricá cuja totalidade do ensino médio tenha sido custeada com bolsa de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela instituição de ensino; e cuja

renda bruta familiar não exceda 08 (oito) salários mínimos;
II – categoria II – 10% (dez por cento) para servidores públicos municipais.

III – categoria III – 30% (trinta por cento) para candidatos em ampla concorrência, cuja renda bruta familiar não exceda 08 (oito) salários mínimos, exceto para os inscritos em Medicina, cuja renda bruta familiar será medida em proporção ao salário da família, cabendo o benefício para as famílias cujo valor do curso comprometa no mínimo 40% (quarenta por cento) da renda bruta familiar.

§ 1º A seleção dos candidatos ocorrerá conforme critérios específicos estabelecidos em Edital publicado pelo Poder Executivo Municipal;

§ 2º Para o curso de Medicina, será reservada cota de 30% (trinta por cento) das vagas para negros”.

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023:

I – inciso I do artigo 4º;

II – inciso I do artigo 5º;

III – inciso I do artigo 6º;

IV – artigos 9º, 10 e 11, referentes ao Capítulo IV do Título II;

V – artigos 23 ao 42, referentes às Seções II e III do Capítulo VI do Título II;

VI – artigo 46, referente à Seção I do Capítulo I do Título III;

VII – inciso IX do artigo 48.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.547, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Estatal de Saúde de Maricá, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Maricá.

Parágrafo único. A extinção da Fundação Estatal de Saúde de Maricá somente será implementada após a efetiva assunção dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, que os executará direta ou indiretamente.

Art. 2º Extinta a entidade referida no artigo 1.º desta Lei, o Município a sucederá nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, contrato ou convênio, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá a respeito da execução dos convênios e contratos em vigor celebrados pela referida entidade da Administração Indireta, podendo, inclusive, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Art. 3º Com a extinção da entidade da Administração Indireta descrita nesta lei, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Município de Maricá.

Art. 4º Com a extinção da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, deverão também ser extintos todos os empregos da respectiva entidade.

Parágrafo único. Durante o processo de extinção, os empregados do quadro de pessoal da Fundação Estatal de Saúde de Maricá terão seus contratos de trabalho rescindidos, em prazo máximo a ser delimitado em Decreto, com o pagamento das respectivas verbas rescisórias, na forma da legislação trabalhista.

Art. 5º Os agentes públicos cedidos à entidade extinta retornarão aos seus órgãos ou entidades de origem.

Art. 6º Os processos de extinção da entidade serão acompanhados por Comissão Especial, instituída por decreto do Poder Executivo, para acompanhar e monitorar a execução dos atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar atos normativos para proceder a devida regulamentação da presente Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as movimentações orçamentárias para a extinção da Fundação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.548, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO COTA10 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.111, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O benefício Cota10 consiste em um depósito mensal, em Moeda Social Mumbuca, a trabalhadores autônomos cooperados ou microempreendedores individuais que residam e possuam endereço comercial no Município de Maricá e que exerçam suas atividades no comércio popular de rua ou nos centros populares de comércio.

§ 1º Os trabalhadores mencionados no caput deste artigo deverão comprovar, no ato da inscrição, que residem no Município e atuam com endereço comercial na respectiva categoria econômica há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º Para fins desta Lei, compreende-se como:

I – autônomo cooperado: trabalhador que exerce a sua atividade profissional sem vínculo empregatício, associado à cooperativa de trabalho, com assunção de seus próprios riscos.

II – microempreendedor individual (MEI): empresário individual optante pelo Simples Nacional.

Art. 2º Para ter direito aos benefícios tratados nesta Lei, os beneficiários deverão proceder suas inscrições na plataforma indicada pela Prefeitura Municipal de Maricá, apresentando as informações e documentos a serem definidos por Decreto.

Capítulo II

DO DEPÓSITO MENSAL

Art. 3º O depósito mensal será de 10% (dez por cento) do valor que o beneficiário comprovar o faturamento, limitado o teto do benefício a 10% (dez por cento) de 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes. Parágrafo único. O depósito mensal do Cota10 será realizado em conta específica de titularidade da Prefeitura Municipal de Maricá, de acordo com o montante devido.

Capítulo III

DA COMPROVAÇÃO DE FATURAMENTO

Art. 4º A comprovação de faturamento mensal do Cota10 deverá ser realizada através de declaração mensal de faturamento, sendo facultado ao beneficiário a inclusão de notas fiscais.

§ 1º O preenchimento das declarações mensais de faturamento e cadastramento das notas fiscais realizado pelo beneficiário não o desobrigará das emissões fiscais obrigatórias.

§ 2º Para fins do benefício tratado nesta Lei, somente serão consideradas as declarações mensais de faturamento e as notas fiscais que forem cadastradas no sistema indicado pela Prefeitura de Maricá, estas últimas de caráter facultativo.

§ 3º Os microempreendedores individuais deverão apresentar anualmente o extrato completo do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) com as relações previdenciárias e remunerações emitido nos últimos 15 (quinze) dias e a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), a fim de que seja comparado o valor declarado à Receita Federal com o valor declarado no Programa.

§ 4º Os cooperados deverão apresentar anualmente o extrato completo do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) com as relações previdenciárias e remunerações emitido nos últimos 15 (dias) dias e a Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), a fim de que seja comparado o valor declarado à Receita Federal com o valor declarado ao longo do ano no Programa. Na hipótese de serem isentos, deverão apresentar declaração de isenção de imposto de renda.

§ 5º O microempreendedor individual com parcelas em atraso do Documento de Arrecadação do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DAS MEI) só poderá sacar o benefício do Cota10, na ocorrência dos eventos autorizadores, quando pagar os débitos, comprovando através da apresentação do extrato completo do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) com as relações previdenciárias e remunerações emitido nos últimos 15 (quinze) dias.

§ 6º O trabalhador autônomo cooperado que possua parcelas em atraso da Guia da Previdência Social (GPS) só poderá sacar o benefício do Cota10, na ocorrência dos eventos autorizadores, quando pagar os débitos, comprovando através da apresentação do extrato completo do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) com as relações previdenciárias e remunerações emitido nos últimos 15 (quinze) dias.

§ 7º Serão excluídos os beneficiários que não comprovarem faturamento anual de 3 (três) salários mínimos nacionais ou que não apresentarem os documentos mencionados acima, sendo garantido aos mesmos o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Capítulo IV

DA LIBERAÇÃO DO SALDO INTEGRAL OU PARCIAL

Art. 5º Será facultada a liberação do saldo integral ou parcial do benefício Cota 10, nos termos do regulamento, em casos de:

I – queda dos rendimentos mensais do trabalho de no mínimo 50% do valor médio anual;

II – calamidade pública reconhecida pelo município;

III – falecimento de dependente;

IV – invalidez temporária ou permanente do beneficiário;

V – aposentadoria;

VI – neoplasia maligna (trabalhador ou dependente);

VII – doença grave do beneficiário ou de um dos seus dependentes;

VIII – nascimento de filho;

IX – adoção de criança ou adolescente;

X – falecimento do beneficiário;

XI – férias.

XII – Período de amamentação para lactantes.

§ 1º Para ter acesso ao saldo do benefício, o beneficiário deverá solicitar a liberação no sistema, apresentando documentos comprobatórios, conforme regulamentação em Decreto.

§ 2º As doenças graves previstas no inciso VII respeitarão a listagem estabelecida pela Previdência Social.

§ 3º Na hipótese do inciso XI deste dispositivo, caso o beneficiário não tenha solicitado o levantamento do Cota10 nenhuma vez ao longo dos últimos 12 (doze) meses, o trabalhador poderá realizar a solicitação do levantamento, sem a necessidade de ocorrência de outro evento autorizador, limitado à média mensal de seu faturamento, de modo que o beneficiário possa gozar de um período de férias.

Capítulo V

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E CENTRALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 6º Fica a Prefeitura autorizada a implementar o programa consoante critérios de priorização estipulados por atividade, gênero, faixa de renda, a serem definidos por decreto.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria de Economia Solidária e Empreendedorismo Social a centralização das políticas públicas, diretrizes, normatizações, procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação desta Lei, bem como a devida fiscalização do respectivo Programa.

§ 1º Com vistas ao auxílio em relação à plena fiscalização do Programa, a Secretaria de Economia Solidária e Empreendedorismo Social estará autorizada a proceder contratações, desde que observados os ditames constantes no ordenamento jurídico em vigor.

§ 2º Após a fiscalização deverão ser encaminhadas as irregularidades encontradas para o órgão responsável pela apuração da infração para abertura de processo administrativo.

Capítulo VI

DA TRANSPARÊNCIA E DAS BOAS PRÁTICAS DO AGENTE PÚBLICO

Art. 8º Será de acesso público a relação dos beneficiários prevista nesta Lei, respeitadas as regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público através do Portal da Transparência.

Art. 9º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o servidor público, ou agente de entidade contratada ou conveniada responsável pela organização e manutenção e atualização do registro de inscrição será responsabilizado quando, dolosamente:

I – inserir ou ordenar a inserção de dados/informações falsas ou diversas das que deveriam ser registradas;

II – contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício;

III – cometer outras vedações estipuladas em Decreto.

Parágrafo único. O servidor público ou agente da entidade contratada ou conveniada que cometer qualquer das infrações de que trata o caput fica sujeito a instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais.

Capítulo VII

DO RESSARCIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS E DAS SANÇÕES DECORRENTES DAS PRÁTICAS MEDIANTE FRAUDE

Art. 10. Sem prejuízo das sanções penais e cíveis, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário da política de benefícios prevista nesta Lei.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos pela dívida ativa do Município, na forma da legislação.

Art. 11. Os inscritos aprovados que usufruírem dos benefícios do Programa mediante fraude, além da exclusão do Programa, poderão se sujeitar ao pagamento dos valores recebidos por meio de Execução Fiscal, acrescidos de juros de mora, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido, assegurando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Durante a apuração de descumprimento de requisito ou de possível fraude, os recursos dos beneficiários ficarão bloqueados, podendo o cadastro ser desbloqueado ao final do processo administrativo, se não restar configurada a irregularidade e/ou ilícito.

§ 2º Configurado o descumprimento de requisito ou fraude, o infrator poderá ser penalizado, após o término do processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com a exclusão do benefício, sem prejuízo das sanções penais e cíveis.

Capítulo VIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 12. As fontes que operam e tratam os dados dos beneficiários do Programa ficam obrigadas a compartilhar os seus bancos de dados com a Prefeitura Municipal de Maricá, que será responsável por disponibilizar as informações de interesse público aos consultantes, nos limites da Lei.

§ 1º Cabe ao gestor manter sistemas seguros de compartilhamento de bancos de dados.

§ 2º Ficam excluídos do disposto no caput os dados protegidos por sigilo fiscal e das operações de instituições financeiras sob gestão da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Banco Central do Brasil, respeitadas ainda as regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 3º O acesso a dados protegidos por sigilo fiscal ou das operações de instituições financeiras observará, respectivamente, o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 4º Permanecem vigentes os mecanismos de compartilhamento de dados estabelecidos por acordos voluntários entre os órgãos e entidades referenciados no caput deste artigo.

§ 5º Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou ajustes congêneres para a efetivação do compartilhamento das bases de dados entre órgãos da administração pública municipal.

Art. 13. As informações disponibilizadas nos bancos de dados somente poderão ser utilizadas nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

Art. 14. Compete ao gestor, nos termos do regulamento:

I – fornecer ao cadastrado as informações pessoais ou familiares a ele associadas, quando demandado pelo próprio beneficiário ou pelo herdeiro, na hipótese de óbito do trabalhador;

II – receber solicitação de correção, ajuste ou conferência de informações pessoais ou familiares associadas ao titular;

III – identificar incorreções nos bancos de dados e encaminhar às fontes as devidas correções nas anotações ou solicitação de procedimento de verificação e eventual correção;

IV – expedir as fontes orientações quanto à objetividade, clareza, precisão conceitual e veracidade das informações, evitando-se a coleta de informações excessivas.

Art. 15. São direitos do titular:

I – obter do gestor, sem custos, as informações a ele associadas existentes nos bancos de dados no momento da solicitação, bem como identificar a fonte original da informação, nos termos dos arts. 9º e 18 da LGPD;

II – solicitar a correção, ajuste ou conferência dos dados pessoais armazenados, nos termos do art. 18, III, da LGPD;

III – ter seus dados pessoais utilizados de acordo com as finalidades específicas para as quais foram coletados, nos termos do art. 9º, I, da LGPD.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A manutenção do beneficiário já contemplado pelo benefício Cota 10 ficará condicionada ao recadastramento e cumprimento das exigências contidas na presente Lei.

Art. 17. Poderá o Chefe do Poder Executivo editar norma visando regulamentar a presente Lei.

Art. 18. Fica revogada a lei municipal nº 3.111, de 10 de março de 2022, e suas respectivas alterações.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.549, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do município de Maricá.

Art. 2º Fica limitado o pagamento do auxílio alimentação aos servidores públicos do Quadro de Pessoal das Administrações Direta e Indireta do município de Maricá, cuja remuneração seja de até R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais).

Parágrafo único. O auxílio alimentação deverá ser pago em moeda social do Município (Mumbuca), como forma de estímulo à economia local.

Art. 3º O Auxílio Alimentação devido ao servidor público municipal será de no máximo 650 (seiscentos e cinquenta) Mumbucas, observados os requisitos constantes nesta legislação.

§ 1º O valor do auxílio terá como referência a carga de 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas.

§ 2º Nos casos de jornada reduzida, em que a carga for inferior a 30 (trinta) horas semanais trabalhadas, o referido auxílio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese de dupla matrícula em que a soma da hora trabalhada seja superior a 30 (trinta) horas semanais, o servidor fará jus a receber o auxílio integral no valor do caput deste artigo.

§ 4º O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença prêmio, ou outro benefício que estiver afastado do trabalho, exceto licença maternidade, bem como o que tiver falta injustificada, não terá direito ao benefício.

§ 5º Durante o gozo das férias o servidor terá direito a receber o benefício estabelecido na presente legislação

Art. 4º O benefício constante na presente legislação não poderá:

I – ser incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – ser considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para plano de seguridade e/ou previdência do servidor público;

III – ser considerado como caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 5º As despesas decorrentes do benefício constante nesta legislação correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de Maricá.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2025.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 259/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 398 de 12.12.2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 220/2025, publicada a fls. 3 do JOM Edição nº 1690 de 22.01.2025 onde torna sem efeito a exoneração da servidora, MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO C. E CASTRO, matrícula nº 112671 para ocupar o Cargo Comissionado Símbolo CNE 6 de Coordenadora, vinculada à Secretaria de Economia Solidária e Empreendedorismo Social, a partir de 01.01.2025, uma vez que a mesma não faz mais parte do nosso quadro de funcionários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.01.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 260/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 398 de 12.12.2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 124/2025, publicada a fls. 6 do JOM Edição nº 1689 de 10.01.2025 onde torna sem efeito a exoneração do servidor, MICHAEL DE ASSIS MENDONCA, matrícula nº 109765 para ocupar o Cargo Comissionado Símbolo AS 1 de Assessor 1, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de 01.01.2025, uma vez que o mesmo não faz mais parte do nosso quadro de funcionários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.01.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 261/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 398 de 12.12.2024,

ERRATA:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA de nº 116/2025 de 10 de janeiro de 2025, que Torna sem efeito a exoneração dos servidores que ocupam os Cargos Comissionados, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 398 de 12.12.2024 e de acordo com o Decreto nº 452 de 03.02.2020, a partir de 01.01.2025, publicada a fls. 4 do JOM Edição nº 1685 de 10.01.2025, onde identificou-se que:

Onde se lê: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 109363 CINTHIA GOMES DE LIMA ASSESSOR 2 - AS 2

Leia-se: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 109363 CINTHIA GOMES DE LIMA ASSESSOR 1 - AS 1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 262/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 398 de 12.12.2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 118/2025, publicada a fls. 5 do JOM Edição nº 1685 de 10.01.2025 onde torna sem efeito a exoneração do servidor, MOACYR JOSE DA SILVEIRA, matrícula nº 106665, para

ocupar o Cargo Comissionado Símbolo AS 5 de Assessor 5, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de 01.01.2025, uma vez que o mesmo não faz mais parte do nosso quadro de funcionários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.01.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2025.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 264/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 398 de 12.12.2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 254/2025, publicada a fls. 8 do JOM Edição nº 1690 de 22.01.2025 onde Nomeia a partir de 01.01.2025, a servidora do Quadro de funcionários, THAIANE PEREIRA LIMA DE ARAUJO, matrícula nº 114201 para ocupar o Cargo Comissionado Símbolo AS 4 de Assessor 4, vinculada a Secretaria de Economia Solidaria e Empreendedorismo Social, uma vez que a mesma não faz mais parte do nosso quadro de funcionários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.01.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2025.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 265/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 398 de 12.12.2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 118/2025, publicada a fls. 4 do JOM Edição nº 1688 de 17.01.2025 onde torna sem efeito a exoneração do servidor, THIAGO MESQUITA CORREA, matrícula nº 111928, para ocupar o Cargo Comissionado Símbolo AS 5 de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Economia Solidaria e Empreendedorismo Social, a partir de 01.01.2025, uma vez que o mesmo não faz mais parte do nosso quadro de funcionários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.01.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2025.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 266/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 398 de 12.12.2024,

R E S O L V E:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA de nº 199/2025 de 17 de janeiro de 2025 que Nomeia os servidores para ocupar os Cargos Comissionados, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 398 de 12.12.2024 e de acordo com o Decreto nº 452 de 03.02.2020, a partir de 01.01.2025, publicada à fls. 10 do JOM Edição nº 1688 de 13.01.2025, onde identificou-se que:

Onde se lê: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

114070 ANDRE LUIS VIEGAS BARBOSA ASSESSOR 4 - AS 4

114046 CLARA DA CRUZ ULHOA TENORIO ASSESSOR 3 - AS 3

Leia-se: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

114070 ANDRE LUIS VIEGAS BARBOSA ASSESSOR 3 - AS 3

114046 CLARA DA CRUZ ULHOA TENORIO ASSESSOR 4 - AS 4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2025.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 267/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 398 de 12.12.2024,

ERRATA:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA de nº 169/2025 de 15 de janeiro de 2025 que Nomeia a servidora CRISTIANE RANGEL FIUZA DE ARAUJO COSTA, matrícula nº 322419 para ocupar o Cargo Comissionado AES 2 de Assessor Especial 2, vinculada à Secretaria de Cultura e das Utopias, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 398 de 12.12.2024 e de acordo com o Decreto nº 452 de 03.02.2020, a partir de 01.01.2025, publicada à fls. 7 do JOM Edição nº 1687 de 14.01.2025, onde identificou-se que:

Onde se lê: "a partir de 01.01.2025 [...]"

Leia-se: "a partir de 07.01.2025 [...]"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 07.01.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2025.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 268/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 398 de 12.12.2024,

R E S O L V E:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA de nº 208/2025 de 20 de janeiro de 2025, que Torna sem efeito a exoneração dos servidores que ocupam os Cargos Comissionados, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 398 de 12.12.2024 e de acordo com o Decreto nº 452 de 03.02.2020, a partir de 01.01.2025, publicada à fls. 5 do JOM Edição nº 1689 de 20.01.2025, onde identificou-se que:

Onde se lê: "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [...]"

109868 FELIPE DOS SANTOS FONSECA ASSESSOR ESPECIAL 2 - AES 2

Leia-se: "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [...]"

109868 FELIPE DOS SANTOS FONSECA ASSESSOR 4 - AS 4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2025
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CREDENCIA a servidora Thaysa Porto Cordeiro, matrícula nº 113.584, para recebimento de suprimento de fundos da Secretaria de Administração, referente ao exercício de 2025, devendo ser observados pela mesma os ditames legais previstos na Legislação em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 22 de janeiro de 2025

Gecimar Jorge de Aragão

Secretário de Administração

Matrícula: 113.478

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24185/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o evento Réveillon 2024/2025 na Cidade de Maricá 2024 – o Cantor Thiago Dantas, no dia 31/12/2024, com o valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e valor total de R\$

4.000,00 (quatro mil reais). Em favor da empresa TSD PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ 30.009.257/0001-75.

Em, 30 de dezembro de 2024.

Lawrice dos Santos Souza

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - Secretaria de Segurança Cidadã

A Secretaria de Segurança Cidadã, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CREDENCIA a servidora Janaina dos Santos Clara, Guarda Municipal, matrícula nº 6241, para recebimento de suprimento de fundos desta Secretaria, referente ao exercício de 2025, devendo ser observados pela mesma os ditames legais previstos na Legislação em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 20 de janeiro de 2025.

Julio Cesar Veras Vieira

Secretário de Segurança Cidadã

Matrícula: 113.506

SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24185/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com o Cantor Thiago Dantas para o evento Réveillon 2024/2025 na Cidade de Maricá 2024 – no dia 31/12/2024. Quantidade de apresentações: 01 (uma) com o valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Em favor da empresa TSD PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ 30.009.257/0001-75.

Em, 30 de dezembro de 2024.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

ERRATA DO AUTORIZO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 24796/2024, PUBLICADOS NO JOM Nº 1684 DO DIA 30/12/2024, NO SEGUINTE TEXTO:

RATIFICO

ONDE SE LÊ:

No dia 01/01/2024

LEIA-SE:

No dia 01/01/2025

Maricá, 23 de janeiro de 2025.

José Alexandre Almeida da Silva

MAT: 113510

Secretário de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024

LICITAÇÃO POR DISPENSA Nº 003/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Maricá, situada à Av. Nossa Senhora do Amparo, 57- Centro CEP: 24900-830 representado para todos os fins de direito por seu Presidente, o Sr.: Aldair Nunes Elias, torna público a realização do presente Processo de Dispensa de Licitação, o que faz amparado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em conformidade com as seguintes condições:

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) painéis digitais – cronômetro digital, para esta Casa Legislativa.

2.2. Detalhamentos Do Objeto

Item	Qtd.	Descrição
01	2	Painéis digitais – cronômetro digital

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de “serviço especial”, sendo caracterizado como comum, visto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, compatível com a finalidade a que se deseja, sem prejuízo da eficiência, qualidade e durabilidade, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

3.1. Considerando o aumento do número de vereadores nesta Casa Legislativa, e a necessidade do maior controle de tempo de intervenção dos vereadores nas sessões plenárias, no que tange à apresentação de projetos de lei, ordem do dia e demais procedimentos inclusos nas sessões, justifica-se a necessidade de aquisição dos equipamentos citados.

4. DO FORNECEDOR

4.1. LAMIX PAINAIS ELETRONICOS LTDA – CNPJ 01.913.851.0001-98 SITUADO À RUA CASAREJOS – Nº 27– VL AVIGNON – MOGI DAS CRUZES -SP – CEP 08.773.300.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.2.1. A contratação dos serviços por meio de Dispensa de licitação se fundamenta na apresentação do menor preço alcançado no valor composto por média no mapa apensado ao presente processo, realizado pelo Setor de Compras.

5. DOS VALORES

5.1. A CONTRATANTE pagará à LAMIX PAINAIS ELETRONICOS LTDA, o valor de R\$ 5.525,00 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais).

6. DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Antes da emissão deste documento, os documentos da proponente, enumerados a seguir, foram juntados ao processo como requisito para a formalização do procedimento de contratação:

Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) o constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Provas de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do município sede da licitante, Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Municipal de sua sede, ou Certidões Positivas com efeito de Negativa;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual feita por meio da apresentação da certidão negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou certidão comprobatória de que o licitante, pelo objeto, está isento de inscrição estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada por meio da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos referentes aos tributos federais e Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, emitida conjuntamente pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal (PGFN/RFB);
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Declarações e outros documentos

- a) Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorzes. (Anexo I)
- b) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo II).
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O instrumento contratual do presente processo será a nota de empenho de despesa conforme previsto no artigo 95 da Lei nº 14133/2021.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA E FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

8.1. A formalização do presente processo de Dispensa de Licitação encontra fundamento no art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Resolução nº 002/2024 da Câmara Municipal de Maricá.

9. DO FORO

9.1. Para dirimir as questões oriundas do presente documento e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Maricá/RJ, por mais privilegiado que outro seja.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Aprovo o presente termo de justificativa da contratação.
- 10.2. Declaro ter tomado conhecimento de todo procedimento vinculado a este termo.
- 10.3. Publique-se este termo de justificativa da contratação.
- 10.4. Realize-se o procedimento de contratação e execução da despesa.

Aldair Nunes Elias
Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁGUA E ESGOTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR, SOB RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR.

A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ – CEP.: 24.900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor Administrativo e Financeiro FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***-**, e a empresa VI MERCADORIAS E SERVICOS EM GERAL LTDA situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935 – sala 917 – Centro – Niterói, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.952.323/0001-09, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por GABRIEL COLOMBO DA SILVA, cédula de identidade nº 286488002 expedida por Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 158.***.***-**, domiciliado na Avenida Jomalista Alberto Francisco Torres, nº 463, patº401 – Bl. B – Icarai - Niterói, lavram presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo nº 8863/2024, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 937 de 18 de novembro de 2022, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada para Aquisição de Materiais de Água e Esgoto para atender as demandas da Sanemar, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, conforme as especificações contidas no Anexo II do Edital desse Pregão, assim como as informações reunidas no Anexo A desta Ata – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

LOTE 1						
CONCRETO						
	TABELA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	SINAPI INS	ANEL DE CONCRETO ARMADO, COM FUIROS/DRENO PARA SUMIDOURO, D = 1,00 M, H = 0,50M	UN	84,00	R\$ 150,00	R\$ 12.600,00
2	EMOP INS	ANEL DE CONCRETO CIRCULAR, COM 0,60M DEDIAMETRO X 0,15M DE ALTURA X 0,08M DE ESPES-SURA	UN	167,00	R\$ 35,00	R\$ 5.845,00
3	COTAÇÃO	ANEL DE CONCRETO CIRCULAR, COM 0,40 DE DIÂMETRO X 0,20 DE ALTURA X 0,08 DE EXPESSURA	UN	835,00	R\$ 42,05	R\$ 35.111,75
4	COTAÇÃO	ANEL DE CONCRETO CIRCULAR, COM 0,60 DE DIÂMETRO X 0,20 DE ALTURA X 0,08 DE EXPESSURA	UN	2.001,00	R\$ 53,00	R\$ 106.053,00
5	EMOP INS	ANEL DE CONCRETO CIRCULAR, COM 0,60M DEDIAMETRO X 0,30M DE ALTURA X 0,08M DE ESPES-SURA	UN	6.668,00	R\$ 55,00	R\$ 366.740,00
6	EMOP INS	ANEL DE CONCRETO CIRCULAR, COM 1,10M DEDIAMETRO X 0,30M DE ALTURA X 0,08M DE ESPES-SURA	UN	1.670,00	R\$ 165,00	R\$ 275.550,00
7	EMOP INS	ANEL DE CONCRETO CIRCULAR, COM 1,50M DEDIAMETRO X 0,40M DE ALTURA X 0,08M DE ESPES-SURA	UN	84,00	R\$ 300,00	R\$ 25.200,00
8	COTAÇÃO	ANEL DE CONCRETO DE 0,60 X 0,20 X 0,5	UN	334,00	R\$ 40,00	R\$ 13.360,00
9	SCO INS	ANEL DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, MEDINDO: ANEL DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, MEDINDO: (60X30X5) CM, PARA CAIXA DE INSPEÇÃO	UN	418,00	R\$ 45,00	R\$ 18.810,00
10	COTAÇÃO	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POÇOS DE INSPEÇÃO, SEM FUNDO, DIAMETRO INTERNO DE 0,60M E ALTURA DE 0,50 M X 0,08 DE EXPESSURA	UN	418,00	R\$ 140,00	R\$ 58.520,00
11	COTAÇÃO	ANEL DE CONCRETO PRÉ-MOLDA-DO, DIÂMETRO DE 0,80M, ALTURA DE 0,30M E ESPESURA DE 0,08M	UN	84,00	R\$ 115,00	R\$ 9.660,00
12	SINAPI INS	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOUROS, COM FUNDO, DIAMETRO INTERNO DE 1,20 M E ALTURA DE 0,50 M	UN	334,00	R\$ 320,00	R\$ 106.880,00

13	COTAÇÃO	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POÇOS DE INSPEÇÃO, FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOUROS, SEM FUNDO, DIAMETRO INTERNO DE 1,20 M E ALTURA DE 0,50 X 0,08 DE EXPESSURA	UN	334,00	R\$ 125,00	R\$ 41.750,00
14	SINAPI INS	TAMPA DE CONCRETO ARMADO PARA FOSSA, D = *0,90* M, E = 0,05 M	UN	167,00	R\$ 153,70	R\$ 25.667,90
15	COTAÇÃO	TAMPA EM CONCRETO ARMADO CIRCULAR TIPO CAPOEIRA, COM BOCAL DE 60CM - DIAMETRO 1,30 X 0,10CM	UN	1.667,00	R\$ 288,55	R\$ 481.012,85
16	COTAÇÃO	Tampa em concreto armado circular-tipo capoeira, com bocal de 60cm - Diâmetro 0,90x0,10cm	UN	334,00	R\$ 224,75	R\$ 75.066,50
17	COTAÇÃO	Tampa em concreto armado circular-tipo capoeira - Diâmetro 40 CM	UN	167,00	R\$ 40,60	R\$ 6.780,20
18	COTAÇÃO	Tampa em concreto armado circular-tipo capoeira - Diâmetro 60 CM	UN	234,00	R\$ 63,80	R\$ 14.929,20
TOTAL					R\$ 1.679.536,40	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II, do Termo de Referência. Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – A Entidade Gerenciadora, através do presente Termo de Referência, consolida o quantitativo para atender a todos os órgãos da Sanemar, portanto, a Sanemar será a única beneficiária da aquisição, sem que haja outros órgãos e entidades participantes.

CLÁUSULA QUARTA: MATRIZ DE RISCO

O anexo de Matriz de Risco do Termo de referência e Edital é cláusula contratual de cumprimento obrigatório por ambas as partes.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a lei 13.303/2016 Artigo 42, Inciso X, a Matriz de Risco é a cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Segundo – A matriz de Risco que engloba o escopo desta contratação encontra-se disponível no Termo de referência.

Parágrafo Terceiro – Alguns itens constantes da Matriz de risco são “obrigações de contrato”, caracterizando somente seu detalhamento e não se limitando apenas a estes. As demais obrigações de contrato permanecem aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Parágrafo Primeiro – Trata-se de aquisição de baixo risco e complexidade, conforme itens descritos no item 23, do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Na contratação destes materiais há alta temporariedade e rotatividade dos itens a serem fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – É permitida a subcontratação parcial do objeto, em conformidade com o Termo de Referência – É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo – A subcontratação depende de autorização da ENTIDADE GERENCIADORA, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro – A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do FORNECEDOR pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Sanemar pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

Parágrafo Único – As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo 90 (noventa dias).

CLÁUSULA OITAVA: DO QUANTITATIVO

As quantidades estimadas para a contratação, são àquelas conforme descrição no Termo de Referência, Anexo II, do Edital e reunidas no Anexo A, (Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços). Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas no Anexo II, do Termo de Referência, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela ENTIDADE GERENCIADORA durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA NONA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pela ENTIDADE GERENCIADORA, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pela ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues no posto do Almoarifado da empresa no bairro de Itaipuaçu ou em outro posto a ser informado em conformidade com o previsto no Item 21.2 do Termo de Referência, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento será efetuado à medida da necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA, com prazo de entrega:

Parágrafo Primeiro - O fornecimento será efetuado à medida da necessidade da CONTRATANTE, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho (ou documento equivalente).

Parágrafo Segundo - Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, não importando a natureza que recaiam sobre o produto, inclusive o frete, a carga e a descarga, taxas e pedágios, que correrão por sua conta e risco.

Parágrafo Terceiro - Os itens quando da entrega, serão comparados com as especificações do edital e serão recusados, caso se verifiquem, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte.

Parágrafo Quarto - Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, que será concedido pela Comissão de Fiscalização, a expensas do fornecedor, não cabendo quaisquer ônus para a CONTRATANTE, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Quinto - Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR).

Parágrafo Sexto - Caso a retirada do material não seja efetuada no prazo estabelecido no parágrafo quarto, a CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar o material da forma que melhor lhe couber.

Parágrafo Sétimo - O prazo de garantia deverá ser igual ao do contrato. A garantia importa na substituição de materiais defeituosos, sem ônus para a SANEMAR.

Parágrafo Oitavo - O armazenamento e transporte até a entrega no local indicado pela SANEMAR, será de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser conduzidos dentro das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes de armazenamento, transporte e inclusive empilhamento, quando houver, garantindo a integridade dos materiais, das vias de uso comum e pessoas envolvidas.

Parágrafo Nono - O transporte e o manuseio deverão ser feitos de modo a se evitem danos aos materiais. Para tanto deverão ser previstos fixadores, suportes de madeira, cordas e todos os demais acessórios necessários para a melhor técnica de transporte.

Parágrafo Décimo - Correrão, também por conta do fornecedor, as despesas de frete e seguro até o local de entrega definitiva. O carregamento e o descarregamento dos materiais deverão incluir equipamentos e mão de obra no destino e cobertura de responsabilidade civil do transportador de carga rodoviário.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os equipamentos e acessórios necessários ao transporte, manuseio e armazenamento do objeto ora licitado serão de responsabilidade da contratada, cabendo a ela os cuidados oriundos de tais obrigações.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA é responsável por danos decorrentes do transporte, descarga e empilhamento inadequado, bem como danos causados ao meio ambiente, quando houver.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os funcionários da CONTRATADA / TRANSPORTADORA, no momento em que estiver no interior das instalações da CONTRATANTE, deverão se submeter às normas internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo A – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

- a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA
Compete à ENTIDADE GERENCIADORA promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente, devendo ser observado o Manual de Fiscalização e Gestão dos Contratos disposto no sítio eletrônico da Sanemar.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, item 20, constante no Anexo II, do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da ENTIDADE GERENCIADORA especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega dos materiais;
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado, depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais, com prazo contado a partir do recebimento provisório;

Parágrafo Quarto – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a

ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência – Anexo II, do Edital, anotarà a ENTIDADE GERENCIADORA em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – O FORNECEDOR declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando - se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do FORNECEDOR, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA, de acordo com as contratações realizadas por ela.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira contratada por cada um deles, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pela ENTIDADE GERENCIADORA serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira do FORNECEDOR pela ENTIDADE GERENCIADORA, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de o FORNECEDOR estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela ENTIDADE GERENCIADORA ou caso verificada pela ENTIDADE GERENCIADORA a impossibilidade de o FORNECEDOR, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela ENTIDADE GERENCIADORA, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito do FORNECEDOR. Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando a ENTIDADE GERENCIADORA de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do FORNECEDOR, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e, oriundos de FORNECEDOR (arquivoXML) à ENTIDADE GERENCIADORA, deverão ser enviados para os e-mails: gestao.sanemar.sa@gmail.com. Ficará a critério da ENTIDADE GERENCIADORA a indicação da forma de recebimento

da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA, na qualidade de Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR, de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos: Termo de Referência – Anexo II e Formulário de Proposta de Preços – Anexo I, do Edital desse Pregão e no Anexo A da Ata de Registro de Preços – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar ao FORNECEDOR documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- e) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- f) Aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ENTIDADE GERENCIADORA.
- g) Gerenciar a ata de registro de preços;
- h) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- i) Aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II e Formulário de Proposta de Preços – Anexo I, do Edital desse Pregão e no Anexo A da Ata de Registro de Preços – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para a ENTIDADE GERENCIADORA, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à ENTIDADE GERENCIADORA ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE

O FORNECEDOR é responsável por danos causados à ENTIDADE GERENCIADORA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da ENTIDADE GERENCIADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do FORNECEDOR será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº

13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 212 do RILC Sanemar.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e "c", do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do FORNECEDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- b) Multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do FORNECEDOR, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo FORNECEDOR;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsas de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o FORNECEDOR estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a ENTIDADE GERENCIADORA;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona

serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea "a" do Parágrafo Terceiro:

a) Deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ENTIDADE GERENCIADORA. Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea "b" do Parágrafo primeiro e na alínea "b", do Parágrafo terceiro:

a) Corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) Não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) Deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) Até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) Até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

b.1) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b.2) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) Deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) Poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a ENTIDADE GERENCIADORA autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "a", do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entregue objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo jus-

tificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "c", do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/fornecedor faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. Parágrafo Décimo Sétimo – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo – Os licitantes, adjudicatários e fornecedores que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas ao FORNECEDOR de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013. Parágrafo Vigésimo Segundo – Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos dispositivos relacionados ao tema da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, por força do disposto no art. 185 da citada Lei.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela ENTIDADE GERENCIADORA, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a apli-

cação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO REJUSTE DE PREÇOS

Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, sendo aplicável a hipótese do Índice Nacional da Construção Civil - INCC – DI- FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) FORNECEDOR(ES) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

Parágrafo único - Será vedada participação no certame de empresa reunidas em consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 16 de janeiro de 2025.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GABRIEL COLOMBO DA SILVA

VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁGUA E ESGOTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR, SOB RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR.

A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ – CEP.: 24.900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor Administrativo e Financeiro FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***-**, e a empresa GLOBAL BRASIL COMERCIAL LTDA situada à Rua Giacomo casanova, 161, lote 176, Tribobó São Gonçalo - RJ - CEP: 24.751-140, e inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.217.586/0001-05, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por RAQUEL TEIXEIRA VIEIRA, cédula de identidade nº 107*****/DETRAN-RJ, e inscrito no CPF 036.***.***** com e-mail globalbrasilltda@gmail.com e telefone (21) 3583-7033, lavram presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo nº 8863/2024, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 937 de 18 de novembro de 2022, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada para Aquisição de Materiais de Água e Esgoto para atender as demandas da Sanemar, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, conforme as especificações contidas no Anexo II do Edital desse Pregão, assim como as informações reunidas no Anexo A desta Ata – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

LOTE 2						
FERRO FUNDIDO						
	TABELA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	C. UNIT.	C. TOTAL
19	COTAÇÃO	Tampão de ferro fundido nodular misto, articulado, diametro de 60cm, tipo LEVE com identificação da SANEMAR	UN	334,00	R\$ 284,10	R\$ 94.889,40
20	COTAÇÃO	Tampão de ferro fundido nodular misto, articulado, diametro de 60cm, tipo PESADO com identificação da SANEMAR	UN	334,00	R\$ 328,00	R\$ 109.552,00
TOTAL					R\$ 204.441,40	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II, do Termo de Referência. Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada

preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – A Entidade Gerenciadora, através do presente Termo de Referência, consolida o quantitativo para atender a todos os órgãos da Sanemar, portanto, a Sanemar será a única beneficiária da aquisição, sem que haja outros órgãos e entidades participantes.

CLÁUSULA QUARTA: MATRIZ DE RISCO

O anexo de Matriz de Risco do Termo de referência e Edital é cláusula contratual de cumprimento obrigatório por ambas as partes.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a lei 13.303/2016 Artigo 42, Inciso X, a Matriz de Risco é a cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Segundo – A matriz de Risco que engloba o escopo desta contratação encontra-se disponível no Termo de referência.

Parágrafo Terceiro – Alguns itens constantes da Matriz de risco são “obrigações de contrato”, caracterizando somente seu detalhamento e não se limitando apenas a estes. As demais obrigações de contrato permanecem aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Parágrafo Primeiro – Trata-se de aquisição de baixo risco e complexidade, conforme itens descritos no item 23, do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Na contratação destes materiais há alta temporariedade e rotatividade dos itens a serem fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – É permitida a subcontratação parcial do objeto, em conformidade com o Termo de Referência – É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo – A subcontratação depende de autorização da ENTIDADE GERENCIADORA, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro – A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do FORNECEDOR pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Sanemar pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

Parágrafo Único – As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo 90 (noventa dias).

CLÁUSULA OITAVA: DO QUANTITATIVO

As quantidades estimadas para a contratação, são àquelas conforme descrição no Termo de Referência, Anexo II, do Edital e reunidas no Anexo A, (Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços).

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas no Anexo II, do Termo de Referência, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela ENTIDADE GERENCIADORA durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA NONA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pela ENTIDADE GERENCIADORA, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pela ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues no posto do Almoxarifado da empresa no bairro de Itaipuaçu ou em outro posto a ser informado em conformidade com o previsto no Item 21.2 do Termo de Referência, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento será efetuado à medida da necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA, com prazo de entrega:

Parágrafo Primeiro - O fornecimento será efetuado à medida da necessidade da CONTRATANTE, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho (ou documento equivalente).

Parágrafo Segundo - Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, não importando a natureza que recaiam sobre o produto, inclusive o frete, a carga e a descarga, taxas e pedágios, que correrão por sua conta e risco.

Parágrafo Terceiro - Os itens quando da entrega, serão comparados com as especificações do edital e serão recusados, caso se verifiquem, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte.

Parágrafo Quarto - Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a

retirada e substituição dos mesmos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, que será concedido pela Comissão de Fiscalização, a expensas do fornecedor, não cabendo quaisquer ônus para a CONTRATANTE, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Quinto - Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR).

Parágrafo Sexto - Caso a retirada do material não seja efetuada no prazo estabelecido no parágrafo quarto, a CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar o material da forma que melhor lhe couber.

Parágrafo Sétimo - O prazo de garantia deverá ser igual ao do contrato. A garantia importa na substituição de materiais defeituosos, sem ônus para a SANEMAR.

Parágrafo Oitavo - O armazenamento e transporte até a entrega no local indicado pela SANEMAR, será de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser conduzidos dentro das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes de armazenamento, transporte e inclusive empilhamento, quando houver, garantindo a integridade dos materiais, das vias de uso comum e pessoas envolvidas.

Parágrafo Nono - O transporte e o manuseio deverão ser feitos de modo a se evitarem danos aos materiais. Para tanto deverão ser previstos fixadores, suportes de madeira, cordas e todos os demais acessórios necessários para a melhor técnica de transporte.

Parágrafo Décimo - Correrão, também por conta do fornecedor, as despesas de frete e seguro até o local de entrega definitiva. O carregamento e o descarregamento dos materiais deverão incluir equipamentos e mão de obra no destino e cobertura de responsabilidade civil do transportador de carga rodoviário.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os equipamentos e acessórios necessários ao transporte, manuseio e armazenamento do objeto ora licitado serão de responsabilidade da contratada, cabendo a ela os cuidados oriundos de tais obrigações.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA é responsável por danos decorrentes do transporte, descarga e empilhamento inadequado, bem como danos causados ao meio ambiente, quando houver.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os funcionários da CONTRATADA / TRANSPORTADORA, no momento em que estiver no interior das instalações da CONTRATANTE, deverão se submeter às normas internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo A – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a co-

municação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente, devendo ser observado o Manual de Fiscalização e Gestão dos Contratos disposto no sítio eletrônico da Sanemar.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, item 20, constante no Anexo II, do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da ENTIDADE GERENCIADORA especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega dos materiais;

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado, depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais, com prazo contado a partir do recebimento provisório;

Parágrafo Quarto – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência – Anexo II, do Edital, anotarà a ENTIDADE GERENCIADORA em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – O FORNECEDOR declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando - se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações

de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do FORNECEDOR, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA, de acordo com as contratações realizadas por ela.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira contratada por cada um deles, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pela ENTIDADE GERENCIADORA serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira do FORNECEDOR pela ENTIDADE GERENCIADORA, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de o FORNECEDOR estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela ENTIDADE GERENCIADORA ou caso verificada pela ENTIDADE GERENCIADORA a impossibilidade de o FORNECEDOR, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela ENTIDADE GERENCIADORA, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito do FORNECEDOR. Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando a ENTIDADE GERENCIADORA de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do FORNECEDOR, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e, oriundos de FORNECEDOR

(arquivoXML) à ENTIDADE GERENCIADORA, deverão ser enviados para os e-mails: gestao.sanemar.sa@gmail.com . Ficará a critério da ENTIDADE GERENCIADORA a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA, na qualidade de Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR, de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos: Termo de Referência – Anexo II e Formulário de Proposta de Preços – Anexo I, do Edital desse Pregão e no Anexo A da Ata de Registro de Preços – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) Entregar ao FORNECEDOR documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- e) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- f) Aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ENTIDADE GERENCIADORA.

g) Gerenciar a ata de registro de preços;

h) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

- i) Aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II e Formulário de Proposta de Preços – Anexo I, do Edital desse Pregão e no Anexo A da Ata de Registro de Preços – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) Entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para a ENTIDADE GERENCIADORA, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à ENTIDADE GERENCIADORA ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE

O FORNECEDOR é responsável por danos causados à ENTIDADE GERENCIADORA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da ENTIDADE GERENCIADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do FORNECEDOR será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 212 do RILC Sanemar.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e “c”, do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente compro-

vados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) a pedido do FORNECEDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do FORNECEDOR, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo FORNECEDOR;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação de falsas informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o FORNECEDOR estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a ENTIDADE GERENCIADORA;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea “a” do Parágrafo Terceiro:

a) Deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ENTIDADE GERENCIADORA. Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea “b” do Parágrafo primeiro e na alínea “b”, do Parágrafo terceiro:

a) Corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da

infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) Não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) Deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) Até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) Até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

b.1) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b.2) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) Deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) Poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a ENTIDADE GERENCIADORA autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entregue objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/fornecedor faltoso,

sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. Parágrafo Décimo Sétimo – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo – Os licitantes, adjudicatários e fornecedores que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas ao FORNECEDOR de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013. Parágrafo Vigésimo Segundo – Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos dispositivos relacionados ao tema da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, por força do disposto no art. 185 da citada Lei.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela ENTIDADE GERENCIADORA, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO REJUSTE DE PREÇOS

Os preços que vierem as ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, sendo aplicável a hipótese do Índice Nacional da Construção Civil - INCC – DI- FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) FORNECEDOR(ES) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

Parágrafo único - Será vedada participação no certame de empresa reunidas em consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 16 de janeiro de 2025.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RAQUEL TEIXEIRA VIEIRA

GLOBAL BRASIL COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁGUA E ESGOTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR, SOB RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR.

A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ – CEP.: 24.900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor Administrativo e Financeiro FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***.**, e a empresa HENRYTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA situada na Rua Joaquim Araujo 424 – BAIRRO CHIC – CASIMIRO DE ABREU – RJ CEP: 28.860.000, e inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 38.068.097/0001-47, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por LUCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA DAMES FREITAS, cédula de identidade nº 052*****/DNT-RJ, e inscrito no CPF 148.***.***.**, com e-mail henrytechcomercio@gmail.com e telefone (22) 99949-6305, lavram presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo nº 8863/2024, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 937 de 18 de novembro de 2022, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada para Aquisição de Materiais de Água e Esgoto para atender as demandas da Sanemar, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, conforme as especificações contidas no Anexo II do Edital desse Pregão, assim como as informações reunidas no Anexo A desta Ata – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

LOTE 3						
PEAD						
	TABELA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	C. UNIT.	C. TOTAL
21	EMOP INS	TUBO PEAD PE 80/100,ABNT NBR 15561,CLASSE PN-10/12,5, SDR 13,6, DE=250MM	M	1.500,00	R\$ 265,00	R\$ 397.500,00
22	COTAÇÃO	CURVA 90° EM PEAD, DE 250MM, PE 100, PN 10	UN	5,00	R\$ 452,83	R\$ 2.264,15
23	COTAÇÃO	CURVA 45° EM PEAD, DE 250MM, PE 100, PN 10	UN	2,00	R\$ 528,31	R\$ 1.056,62
24	COTAÇÃO	CURVA 60° EM PEAD, DE 250MM, PE 100, PN 10	UN	2,00	R\$ 560,41	R\$ 1.120,82
TOTAL					R\$ 401.941,59	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II, do Termo de Referência. Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – A Entidade Gerenciadora, através do presente Termo de Referência, consolida o quantitativo para atender a todos os órgãos da Sanemar, portanto, a Sanemar será a única beneficiária da aquisição, sem que haja outros órgãos e entidades participantes.

CLÁUSULA QUARTA: MATRIZ DE RISCO

O anexo de Matriz de Risco do Termo de referência e Edital é cláusula contratual de cumprimento obrigatório por ambas as partes.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a lei 13.303/2016 Artigo 42, Inciso X, a Matriz de Risco é a cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Segundo – A matriz de Risco que engloba o escopo desta contratação encontra-se disponível no Termo de referência.

Parágrafo Terceiro – Alguns itens constantes da Matriz de risco são “obrigações de contrato”, caracterizando somente seu detalhamento e não se limitando apenas a estes. As demais obrigações de contrato permanecem aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Parágrafo Primeiro – Trata-se de aquisição de baixo risco e complexidade, conforme itens descritos no item 23, do Termo de Referência. Parágrafo Segundo – Na contratação destes materiais há alta temporariedade e rotatividade dos itens a serem fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – É permitida a subcontratação parcial do objeto, em conformidade com o Termo de Referência – É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo – A subcontratação depende de autorização da ENTIDADE GERENCIADORA, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro – A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do FORNECEDOR pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Sanemar pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

Parágrafo Único – As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo 90 (noventa dias).

CLÁUSULA OITAVA: DO QUANTITATIVO

As quantidades estimadas para a contratação, são àquelas conformes descrições no Termo de Referência, Anexo II, do Edital e reunidas no Anexo A, (Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços).

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas no Anexo II, do Termo de Referência, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela ENTIDADE GERENCIADORA durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA NONA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pela ENTIDADE GERENCIADORA, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pela ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues no posto do Almoxarifado da empresa no bairro de Itaipuaçu ou em outro posto a ser informado em conformidade com o previsto no Item 21.2 do Termo de Referência, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento será efetuado à medida da necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA, com prazo de entrega:

Parágrafo Primeiro - O fornecimento será efetuado à medida da necessidade da CONTRATANTE, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho (ou documento equivalente).

Parágrafo Segundo - Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, não importando a natureza que recaiam sobre o produto, inclusive o frete, a carga e a descarga, taxas e pedágios, que correrão por sua conta e risco.

Parágrafo Terceiro - Os itens quando da entrega, serão comparados com as especificações do edital e serão recusados, caso se verifiquem, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte.

Parágrafo Quarto - Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, que será concedido pela Comissão de Fiscalização, a expensas do fornecedor, não cabendo quaisquer ônus para a CONTRATANTE, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Quinto - Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SA-

NEMAR).

Parágrafo Sexto - Caso a retirada do material não seja efetuada no prazo estabelecido no parágrafo quarto, a CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar o material da forma que melhor lhe couber.

Parágrafo Sétimo - O prazo de garantia deverá ser igual ao do contrato. A garantia importa na substituição de materiais defeituosos, sem ônus para a SANEMAR.

Parágrafo Oitavo - O armazenamento e transporte até a entrega no local indicado pela SANEMAR, será de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser conduzidos dentro das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes de armazenamento, transporte e inclusive empilhamento, quando houver, garantindo a integridade dos materiais, das vias de uso comum e pessoas envolvidas.

Parágrafo Nono - O transporte e o manuseio deverão ser feitos de modo a se evitarem danos aos materiais. Para tanto deverão ser previstos fixadores, suportes de madeira, cordas e todos os demais acessórios necessários para a melhor técnica de transporte.

Parágrafo Décimo - Correrão, também por conta do fornecedor, as despesas de frete e seguro até o local de entrega definitiva. O carregamento e o descarregamento dos materiais deverão incluir equipamentos e mão de obra no destino e cobertura de responsabilidade civil do transportador de carga rodoviário.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os equipamentos e acessórios necessários ao transporte, manuseio e armazenamento do objeto ora licitado serão de responsabilidade da contratada, cabendo a ela os cuidados oriundos de tais obrigações.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA é responsável por danos decorrentes do transporte, descarga e empilhamento inadequado, bem como danos causados ao meio ambiente, quando houver.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os funcionários da CONTRATADA / TRANSPORTADORA, no momento em que estiver no interior das instalações da CONTRATANTE, deverão se submeter às normas internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo A – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para

obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA
Compete à ENTIDADE GERENCIADORA promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente, devendo ser observado o Manual de Fiscalização e Gestão dos Contratos disposto no sítio eletrônico da Sanemar.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, item 20, constante no Anexo II, do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da ENTIDADE GERENCIADORA especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:
a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega dos materiais;

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado, depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais, com prazo contado a partir do recebimento provisório;

Parágrafo Quarto – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência – Anexo II, do Edital, anotá a ENTIDADE GERENCIADORA em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – O FORNECEDOR declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando - se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do FORNECEDOR, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA, de acordo com as contratações realizadas por ela.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira contratada por cada um deles, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pela ENTIDADE GERENCIADORA serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira do FORNECEDOR pela ENTIDADE GERENCIADORA, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de o FORNECEDOR estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela ENTIDADE GERENCIADORA ou caso verificada pela ENTIDADE GERENCIADORA a impossibilidade de o FORNECEDOR, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela ENTIDADE GERENCIADORA, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplimento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito do FORNECEDOR. Parágrafo Sexto - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando a ENTIDADE GERENCIADORA de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do FORNECEDOR, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e, oriundos de FORNECEDOR

(arquivoXML) à ENTIDADE GERENCIADORA, deverão ser enviados para os e-mails: gestao.sanemar.sa@gmail.com . Ficará a critério da ENTIDADE GERENCIADORA a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA, na qualidade de Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR, de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos: Termo de Referência – Anexo II e Formulário de Proposta de Preços – Anexo I, do Edital desse Pregão e no Anexo A da Ata de Registro de Preços – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar ao FORNECEDOR documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- e) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) Aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ENTIDADE GERENCIADORA.

g) Gerenciar a ata de registro de preços;

h) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

i) Aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II e Formulário de Proposta de Preços – Anexo I, do Edital desse Pregão e no Anexo A da Ata de Registro de Preços – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) Entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para a ENTIDADE GERENCIADORA, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à ENTIDADE GERENCIADORA ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE

O FORNECEDOR é responsável por danos causados à ENTIDADE GERENCIADORA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da ENTIDADE GERENCIADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do FORNECEDOR será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 212 do RILC Sanemar.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e “c”, do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do FORNECEDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cin-

co) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do FORNECEDOR, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo FORNECEDOR;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsas de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o FORNECEDOR estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a ENTIDADE GERENCIADORA;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea “a” do Parágrafo Terceiro:

a) Deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ENTIDADE GERENCIADORA. Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea “b” do Parágrafo primeiro e na alínea “b”, do Parágrafo terceiro:

a) Corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) Não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do

valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) Deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) Até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) Até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

b.1) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b.2) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) Deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) Poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a ENTIDADE GERENCIADORA autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entregue objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/fornecedor faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no

prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro. Parágrafo Décimo Segundo – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser

aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. Parágrafo Décimo Sétimo – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo – Os licitantes, adjudicatários e fornecedores que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas ao FORNECEDOR de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013. Parágrafo Vigésimo Segundo – Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos dispositivos relacionados ao tema da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, por força do disposto no art. 185 da citada Lei.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº

12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela ENTIDADE GERENCIADORA, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções

administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO REJUSTE DE PREÇOS

Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, sendo aplicável a hipótese do Índice Nacional da Construção Civil - INCC - DI- FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) FORNECEDOR(ES) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

Parágrafo único - Será vedada participação no certame de empresa reunidas em consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 16 de janeiro de 2025.

FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LUCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA DAMES FREITAS
HENRYTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁGUA E ESGOTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR, SOB RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR.

A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ – CEP.: 24.900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor Administrativo e Financeiro FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***-**, e a empresa PRAVADELLI COMERCIO DE MOVEIS E MADEIRAS LTDA ME situada na Rod. Amaral Peixoto, nº 37289, lote 01, Manoel Ribeiro – Maricá – Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.757.889/0001-90, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por ANSELMO DA SILVA PRAVADELLI, cédula de identidade nº 020***** IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 100.***.***-**, com e-mail: pravadelli@hotmail.com e com telefone (21) 2648-6491, lavram presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo nº 8863/2024, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 937 de 18 de novembro de 2022, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada para Aquisição de Materiais de Água e Esgoto para atender as demandas da Sanemar, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, conforme as especificações contidas no Anexo II do Edital desse Pregão, assim como as informações reunidas no Anexo A desta Ata – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

LOTE 4						
PVC						
ITEM	TABELA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	C. UNIT.	C. TOTAL
25	SINAPI INS	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC, REDE COLETOR ESGOTO, DN 150 MM (NBR 7362)	UN	3.334,00	R\$ 8,10	R\$ 27.005,40
26	SINAPI INS	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC, REDE COLETOR ESGOTO, DN 200 MM (NBR 7362)	UN	250,00	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
27	SINAPI INS	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPA E CESTO	UN	500,00	R\$ 297,00	R\$ 148.500,00
28	SINAPI INS	CAP PVC, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	50,00	R\$ 8,40	R\$ 420,00
29	EMOP INS	CURVA 45° DE PVC-PB, DE DN=100MM	UN	167,00	R\$ 13,00	R\$ 2.171,00
30	EMOP INS	CURVA 45° DE PVC-PB, DE DN=150MM	UN	50,00	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
31	EMOP INS	CURVA 45° PVC PB NBR 7362 DN 200MM	UN	50,00	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
32	EMOP INS	CURVA 90° DE PVC-PB, DE DN=100MM	UN	50,00	R\$ 16,00	R\$ 800,00
33	EMOP INS	CURVA 90° DE PVC-PB, DE DN=150MM	UN	50,00	R\$ 47,40	R\$ 2.370,00
34	COTAÇÃO	CURVA 90° DE PVC-PB, DE DN=200MM PARA REDE DE ESGOTO	UN	50,00	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
35	SCO INS	CURVA DE PVC RÍGIDO, 45°, CURTA, PB, JE, PARA COLETOR DE ESGOTO, DIÂMETRO NOMINAL DE 100MM	UN	834,00	R\$ 26,00	R\$ 21.684,00
36	SINAPI INS	CURVA LONGA PVC, PB, JE, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	UN	50,00	R\$ 36,60	R\$ 1.830,00
37	SINAPI INS	CURVA LONGA PVC, PB, JE, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	UN	50,00	R\$ 93,00	R\$ 4.650,00
38	COTAÇÃO	CURVA LONGA DE PVC 90° DN 200 MM COR BRANCA	UN	50,00	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
39	EMOP INS	JOELHO 45° DE PVC, PARA ESGOTO, DE 100MM	UN	50,00	R\$ 4,50	R\$ 225,00
40	COTAÇÃO	JOELHO 45° DE PVC, PARA ESGOTO, DE 150MM PARA REDE DE ESGOTO	UN	50,00	R\$ 31,20	R\$ 1.560,00
41	COTAÇÃO	JOELHO 45° DE PVC, PARA ESGOTO, DE 200MM PARA REDE DE ESGOTO	UN	50,00	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
42	COTAÇÃO	JOELHO 90° DE PVC, PARA ESGOTO DE 150MM PARA REDE DE ESGOTO	UN	50,00	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
43	EMOP INS	JOELHO 90° DE PVC, PARA ESGOTO, DE 100MM	UN	167,00	R\$ 4,60	R\$ 768,20
44	COTAÇÃO	JOELHO 90° DE PVC, PARA ESGOTO, DE 200MM PARA REDE DE ESGOTO	UN	50,00	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
45	EMOP INS	JUNCAO SIMPLES DE PVC, PARA ESGOTO PRIMARIO, DE (100X100)MM	UN	50,00	R\$ 11,40	R\$ 570,00
46	SINAPI INS	JUNCAO, PVC, 45 GRAUS, JE, BBB, DN 150 MM, PARA TUBO CORRUGADO E/OU LISO, REDE COLETORA DE ESGOTO	UN	50,00	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
47	EMOP INS	JUNCAO 45° PVC BBB NBR 7362 DN 200MM	UN	50,00	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
48	COTAÇÃO	LUVA DUPLA, PVC LEVE, DN 150 MM COR BRANCO	UN	160,00	R\$ 11,00	R\$ 1.760,00
49	SINAPI INS	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	UN	420,00	R\$ 11,00	R\$ 4.620,00
50	SCO INS	SELIM ELÁSTICO DE PVC RÍGIDO, JE, PARA COLETOR DE ESGOTO, DIÂMETRO NOMINAL DE SELIM ELÁSTICO DE PVC RÍGIDO, JE, PARA COLETOR DE ESGOTO, DIÂMETRO NOMINAL DE (200X100)MM	UN	30,00	R\$ 26,00	R\$ 780,00
51	EMOP INS	SELIM ELASTICO DE PVC, DE (150X100)MM	UN	1.667,00	R\$ 15,05	R\$ 25.088,35
52	COTAÇÃO	TUBO PARA CONDUÇÃO DE ESGOTO PRESSURIZADO, FABRICADO EM PVC (POLICLORETO DE VINILA), NA COR OCRE, COM DIÂMETRO EXTERNO EQUIVALENTE AO FERRO DÚCTIL, PVC-MPA OU SIMILAR, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 100mm, PONTA E BOLSA, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO 1MPa a 20°C, CONFORME NORMA ABNT NBR 7665:2020	M	1.667,00	R\$ 120,00	R\$ 200.040,00
53	COTAÇÃO	TUBO PVC, PAREDE DUPLA, JE, DN 100 MM, REDE COLETORA ESGOTO	M	1.667,00	R\$ 55,00	R\$ 91.685,00
54	SINAPI INS	TUBO PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, JE, DN 150 MM/ DE 160 MM, REDE COLETORA ESGOTO	M	20.000,00	R\$ 35,00	R\$ 700.000,00
55	SINAPI INS	TUBO PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, JE, DN 200 MM/ DE 200 MM, REDE COLETORA ESGOTO	M	1.500,00	R\$ 38,00	R\$ 57.000,00
56	EMOP INS	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, PONTA/BOLSA, PARA ESGOTO, EM BARRAS DE 6,00M, DE 040MM	UN	167,00	R\$ 28,50	R\$ 4.759,50
57	EMOP INS	TUBO DE PVC RIGIDO, PONTA/BOLSA COM VIROLA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 050MM	UN	167,00	R\$ 38,00	R\$ 6.346,00
58	EMOP INS	TUBO DE PVC RIGIDO, PONTA/BOLSA COM VIROLA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 75MM	UN	167,00	R\$ 49,50	R\$ 8.266,50
59	EMOP INS	TIL DE LIGACAO PREDIAL DE PVC-BBB, DE DN=(100X100)MM	UN	167,00	R\$ 26,00	R\$ 4.342,00
60	COTAÇÃO	TIL RADIAL DN 150	UN	167,00	R\$ 807,00	R\$ 134.769,00
61	COTAÇÃO	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E AMNEL DE VEDAÇÃO, 25MM X 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UN	80,00	R\$ 7,00	R\$ 560,00
62	SINAPI INS	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	UN	80,00	R\$ 9,00	R\$ 720,00
63	SINAPI INS	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	UN	80,00	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
64	SINAPI INS	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175	UN	380,00	R\$ 15,00	R\$ 5.700,00
65	SINAPI INS	CAP, PVC PBA, JE, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 10351)	UN	80,00	R\$ 4,80	R\$ 384,00
66	EMOP INS	CURVA 45° DE PVC-PB, DE DN=100MM	UN	80,00	R\$ 11,35	R\$ 908,00
67	SINAPI INS	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	80,00	R\$ 3,00	R\$ 240,00
68	SINAPI INS	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	80,00	R\$ 1,80	R\$ 144,00
69	SINAPI INS	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	80,00	R\$ 0,60	R\$ 48,00
70	SINAPI INS	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	80,00	R\$ 0,61	R\$ 48,80
71	SINAPI INS	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	80,00	R\$ 1,74	R\$ 139,20
72	SINAPI INS	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	80,00	R\$ 3,60	R\$ 288,00
73	SINAPI INS	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 60 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	80,00	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
74	SINAPI INS	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 75 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	80,00	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00
75	SINAPI INS	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 85 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	80,00	R\$ 64,80	R\$ 5.184,00
76	SINAPI INS	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 110 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	80,00	R\$ 130,00	R\$ 10.400,00
77	COTAÇÃO	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 150 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	80,00	R\$ 105,00	R\$ 8.400,00
78	SINAPI INS	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UN	80,00	R\$ 1,75	R\$ 140,00
79	EMOP INS	LUVA DE PVC RIGIDO, DE CORRER PBA, DE 050MM	UN	1.080,00	R\$ 4,50	R\$ 4.860,00
80	EMOP INS	LUVA DE PVC RIGIDO, DE CORRER PBA, DE 075MM	UN	1.080,00	R\$ 11,80	R\$ 12.744,00
81	EMOP INS	BUCHA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO, SOLDAVELLONGA, DE (75X50)MM	UN	80,00	R\$ 11,40	R\$ 912,00
82	EMOP INS	REDUCAO PVC, PBA, PB, DE 75X50MM	UN	80,00	R\$ 11,00	R\$ 880,00

83	EMOP INS	REGISTRO DE ESFERA EM PVC,SOLDAVEL,25MM	UN	80,00	R\$ 11,00	R\$ 880,00
84	EMOP INS	REGISTRO DE ESFERA EM PVC,SOLDAVEL,32MM	UN	80,00	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
85	EMOP INS	REGISTRO DE ESFERA EM PVC, SOLDAVEL, 50MM	UN	24,00	R\$ 25,80	R\$ 619,20
86	EMOP INS	REGISTRO DE ESFERA EM PVC, SOLDAVEL, 60MM	UN	24,00	R\$ 38,00	R\$ 912,00
87	COTAÇÃO	REGISTRO DE ESFERA EM PVC,SOLDAVEL,75MM	UN	24,00	R\$ 89,00	R\$ 2.136,00
88	COTAÇÃO	REGISTRO DE ESFERA EM PVC,SOLDAVEL,85MM	UN	24,00	R\$ 121,00	R\$ 2.904,00
89	COTAÇÃO	REGISTRO DE ESFERA EM PVC,SOLDAVEL,110MM	UN	24,00	R\$ 359,00	R\$ 8.616,00
90	EMOP INS	REGISTRO DE ESFERA, DE 1/2"	UN	24,00	R\$ 8,80	R\$ 211,20
91	SINAPI INS	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	50,00	R\$ 1,06	R\$ 53,00
92	SINAPI INS	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	50,00	R\$ 2,47	R\$ 123,50
93	SINAPI INS	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS,50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	50,00	R\$ 6,00	R\$ 300,00
94	SINAPI INS	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	50,00	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
95	SINAPI INS	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	50,00	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
96	SINAPI INS	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	50,00	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
97	SINAPI INS	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 110 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	50,00	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
98	SINAPI INS	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	UN	24,00	R\$ 39,00	R\$ 936,00
99	EMOP INS	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 110MM	UN	80,00	R\$ 345,00	R\$ 27.600,00
100	EMOP INS	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, PONTA/BOLSAC/VIROLA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 020MM	UN	80,00	R\$ 13,50	R\$ 1.080,00
101	EMOP INS	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, PONTA/BOLSAC/VIROLA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 025MM	UN	240,00	R\$ 16,50	R\$ 3.960,00
102	EMOP INS	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 032MM	UN	80,00	R\$ 29,50	R\$ 2.360,00
103	EMOP INS	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 050MM	UN	80,00	R\$ 59,40	R\$ 4.752,00
104	EMOP INS	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 060MM	UN	80,00	R\$ 86,00	R\$ 6.880,00
105	EMOP INS	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 075MM	UN	24,00	R\$ 160,00	R\$ 3.840,00
106	EMOP INS	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 085MM	UN	24,00	R\$ 178,00	R\$ 4.272,00
107	SINAPI INS	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	80,00	R\$ 4,00	R\$ 320,00
108	EMOP INS	TUBO DE PVC RIGIDO ROSQUEAVEL, EM BARRASDE 6,00M, ROSCA EM AMBAS AS EXTREMIDADES, DE 1/2"	UN	24,00	R\$ 28,00	R\$ 672,00
109	COTAÇÃO	Válvula de Retenção, portinhola única, de bronze rosca/rosca DN65 / PN16.	UN	80,00	R\$ 226,00	R\$ 18.080,00
110	EMOP INS	VALVULA DE RETENCAO, VERTICAL, EM PVC, 25MM	UN	80,00	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
111	EMOP INS	CURVA 90° DE PVC, SOLDAVEL, DE 25MM	UN	170,00	R\$ 2,50	R\$ 425,00
112	EMOP INS	CURVA 90° DE PVC, SOLDAVEL, DE 32MM	UN	80,00	R\$ 4,90	R\$ 392,00
113	EMOP INS	TE 90° DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, DE 025MM	UN	80,00	R\$ 0,99	R\$ 79,20
114	EMOP INS	TE 90° DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, DE 032MM	UN	80,00	R\$ 3,02	R\$ 241,60
115	EMOP INS	TE 90° DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, COM BUCHADE LATAO NA BOLSA CENTRAL, DE 25MMX1/2"	UN	80,00	R\$ 4,95	R\$ 396,00
116	EMOP INS	JOELHO 90° DE PVC SOLDAVEL COM BUCHA DELATAO, DE 25MMX1/2"	UN	240,00	R\$ 3,75	R\$ 900,00
117	SINAPI INS	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	UN	80,00	R\$ 10,00	R\$ 800,00
118	COTAÇÃO	CURVA 45° EM PVC, DN 50 MM	UN	1.000,00	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
119	COTAÇÃO	CURVA 45° EM PVC, DN 40 MM	UN	1.000,00	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
120	COTAÇÃO	CURVA 90° EM PVC, DN 50 MM	UN	1.000,00	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
121	COTAÇÃO	CURVA 90° EM PVC, DN 40 MM	UN	1.000,00	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
122	COTAÇÃO	LUVA EM PVC, DN 40 MM	UN	1.000,00	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
123	COTAÇÃO	REDUÇÃO EM PVC DN 50 X 40 MM	UN	1.000,00	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
124	COTAÇÃO	TUBO DE PVC, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 40MM	UN	500,00	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
125	COTAÇÃO	TUBO DE PVC, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 50MM	UN	500,00	R\$ 43,00	R\$ 21.500,00
126	COTAÇÃO	REDUÇÃO EM PVC DN 100 X 75 MM	UN	1.000,00	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00
127	COTAÇÃO	TUBO DE PVC, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 75MM	UN	500,00	R\$ 67,00	R\$ 33.500,00
128	COTAÇÃO	JUNÇÃO EM PVC 100 X 75 MM	UN	1.000,00	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00
TOTAL					R\$ 1.830.970,65	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II, do Termo de Referência. Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – A Entidade Gerenciadora, através do presente Termo de Referência, consolida o quantitativo para atender a todos os órgãos da Sanemar, portanto, a Sanemar será a única beneficiária da

aquisição, sem que haja outros órgãos e entidades participantes.

CLÁUSULA QUARTA: MATRIZ DE RISCO

O anexo de Matriz de Risco do Termo de referência e Edital é cláusula contratual de cumprimento obrigatório por ambas as partes.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a lei 13.303/2016 Artigo 42, Inciso X, a Matriz de Risco é a cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Segundo – A matriz de Risco que engloba o escopo desta contratação encontra-se disponível no Termo de referência.

Parágrafo Terceiro – Alguns itens constantes da Matriz de risco são “obrigações de contrato”, caracterizando somente seu detalhamento e não se limitando apenas a estes. As demais obrigações de contrato permanecem aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Parágrafo Primeiro – Trata-se de aquisição de baixo risco e complexidade, conforme itens descritos no item 23, do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Na contratação destes materiais há alta temporariedade e rotatividade dos itens a

serem fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – É permitida a subcontratação parcial do objeto, em conformidade com o Termo de Referência – É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo – A subcontratação depende de autorização da ENTIDADE GERENCIADORA, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro – A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do FORNECEDOR pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Sanemar pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

Parágrafo Único – As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo 90 (noventa dias).

CLÁUSULA OITAVA: DO QUANTITATIVO

As quantidades estimadas para a contratação, são àquelas conforme descrição no Termo de Referência, Anexo II, do Edital e reunidas no Anexo A, (Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços).

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas no Anexo II, do Termo de Referência, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela ENTIDADE GERENCIADORA durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA NONA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pela ENTIDADE GERENCIADORA, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pela ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues no posto do Almoxarifado da empresa no bairro de Itaipuaçu ou em outro posto a ser informado em conformidade com o previsto no Item 21.2 do Termo de Referência, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento será efetuado à medida da necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA, com prazo de entrega:

Parágrafo Primeiro - O fornecimento será efetuado à medida da necessidade da CONTRATANTE, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho (ou documento equivalente).

Parágrafo Segundo - Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, não importando a natureza que recaiam sobre o produto, inclusive o frete, a carga e a descarga, taxas e pedágios, que correrão por sua conta e risco.

Parágrafo Terceiro - Os itens quando da entrega, serão comparados com as especificações do edital e serão recusados, caso se verifiquem, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte.

Parágrafo Quarto - Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, que será concedido pela Comissão de Fiscalização, a expensas do fornecedor, não cabendo quaisquer ônus para a CONTRATANTE, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Quinto - Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR).

Parágrafo Sexto - Caso a retirada do material não seja efetuada no prazo estabelecido no parágrafo quarto, a CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar o material da forma que melhor lhe couber.

Parágrafo Sétimo - O prazo de garantia deverá ser igual ao do contrato. A garantia importa na substituição de materiais defeituosos, sem ônus para a SANEMAR.

Parágrafo Oitavo - O armazenamento e transporte até a entrega no local indicado pela SANEMAR, será de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser conduzidos dentro das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes de armazenamento, transporte e inclusive empilhamento, quando houver, garantindo a integridade dos materiais, das vias de uso comum e pessoas envolvidas.

Parágrafo Nono - O transporte e o manuseio deverão ser feitos de modo a se evitem danos aos materiais. Para tanto deverão ser previstos fixadores, suportes de madeira, cordas e todos os demais acessórios necessários para a melhor técnica de transporte.

Parágrafo Décimo - Correrão, também por conta do fornecedor, as despesas de frete e seguro até o local de entrega definitiva. O carregamento e o descarregamento dos materiais deverão incluir equipamentos e mão de obra no destino e cobertura de responsabilidade civil do transportador de carga rodoviário.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os equipamentos e acessórios necessários ao transporte, manuseio e armazenamento do objeto ora licitado serão de responsabilidade da contratada, cabendo a ela os cuidados oriundos de tais obrigações.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA é responsável por danos decorrentes do transporte, descarga e empilhamento inadequado, bem como danos causados ao meio ambiente, quando houver.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os funcionários da CONTRATADA / TRANSPORTADORA, no momento em que estiver no interior das instalações da CONTRATANTE, deverão se submeter às normas internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo A – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falhas no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze)

meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente, devendo ser observado o Manual de Fiscalização e Gestão dos Contratos disposto no sítio eletrônico da Sanemar.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, item 20, constante no Anexo II, do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da ENTIDADE GERENCIADORA especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega dos materiais;

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado, depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais, com prazo contado a partir do recebimento provisório;

Parágrafo Quarto – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência – Anexo II, do Edital, anotárá a ENTIDADE GERENCIADORA em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – O FORNECEDOR declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando - se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluam ou atenua a responsabilidade do FORNECEDOR, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA, de acordo com as contratações realizadas por ela.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira contratada por cada um deles, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pela ENTIDADE GERENCIADORA serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira do FORNECEDOR pela ENTIDADE GERENCIADORA, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de o FORNECEDOR estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela ENTIDADE GERENCIADORA ou caso verificada pela ENTIDADE GERENCIADORA a impossibilidade de o FORNECEDOR, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela ENTIDADE GERENCIADORA, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito do FORNECEDOR. Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando a ENTIDADE GERENCIADORA de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do FORNECEDOR, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e, oriundos de FORNECEDOR

(arquivoXML) à ENTIDADE GERENCIADORA, deverão ser enviados para os e-mails: gestao.sanemar.sa@gmail.com . Ficará a critério da ENTIDADE GERENCIADORA a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA, na qualidade de Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR, de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos: Termo de Referência – Anexo II e Formulário de Proposta de Preços – Anexo I, do Edital desse Pregão e no Anexo A da Ata de Registro de Preços – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- Entregar ao FORNECEDOR documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- Aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ENTIDADE GERENCIADORA.
- Gerenciar a ata de registro de preços;

h) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

i) Aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II e Formulário de Proposta de Preços – Anexo I, do Edital desse Pregão e no Anexo A da Ata de Registro de Preços – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- Entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para a ENTIDADE GERENCIADORA, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à ENTIDADE GERENCIADORA ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE

O FORNECEDOR é responsável por danos causados à ENTIDADE GERENCIADORA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da ENTIDADE GERENCIADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do FORNECEDOR será cancelado quando:

- Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 212 do RILC Sanemar.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e “c”, do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou
- a pedido do FORNECEDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito a seguin-

tes sanções:

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do FORNECEDOR, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo FORNECEDOR;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o FORNECEDOR estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- Advertência;
- Multa administrativa;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a ENTIDADE GERENCIADORA;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea “a” do Parágrafo Terceiro:

a) Deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ENTIDADE GERENCIADORA. Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea “b” do Parágrafo primeiro e na alínea “b”, do Parágrafo terceiro:

- Corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- Não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- Deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de

9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) Até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) Até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

b.1) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b.2) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) Deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) Poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a ENTIDADE GERENCIADORA autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entregue objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/fornecedor faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer

outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser

aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. Parágrafo Décimo Sétimo – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo – Os licitantes, adjudicatários e fornecedores que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas ao FORNECEDOR de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013. Parágrafo Vigésimo Segundo – Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos dispositivos relacionados ao tema da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, por força do disposto no art. 185 da citada Lei.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº

12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela ENTIDADE GERENCIADORA, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO REJUSTE DE PREÇOS

Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que

sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, sendo aplicável a hipótese do Índice Nacional da Construção Civil - INCC - DI- FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) FORNECEDOR(ES) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

Parágrafo único - Será vedada participação no certame de empresa reunidas em consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 16 de janeiro de 2025.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANSELMO DA SILVA PRAVADELLI

PRAVADELLI COMÉRCIO DE MÓVEIS E MADEIRA LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE BOMBAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR, SOB RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR.

A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ - CEP: 24.900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor Administrativo e Financeiro FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***-**-**, e a empresa DPE COMÉRCIO DE SERVIÇO LTDA situada na Rua Gastão Ramalho, nº 102 – Praia do Siqueira – Cabo Frio – RJ – CEP: 28.912-100, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.654.760/0001-31, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por ELLEN DA SILVA CARDOSO, cédula de identidade nº 134***** expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 092.***-**-**, com e-mail: dpecomercioltda@gmail.com e com telefone (22) 99882-4916, lavram presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo nº 18465/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 937 de 18 de novembro de 2022, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada para Aquisição de Bombas para atender as demandas da Sanemar, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, conforme as especificações contidas no Anexo II do Edital desse Pregão, assim como as informações reunidas no Anexo A desta Ata – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	P. UNIT.	TOTAL
			TOTAL		
1	MOTOBOMBA AUTO ESCORVANTE - POTÊNCIA 7,5 HP - MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA PARA TRANSFERÊNCIAS DE ÁGUA, COM PASSAGEM DE LÍQUIDOS DE 3", ROTAÇÃO 3600 RPM - Mangueira Pvc flexível - 3 Polegadas 100m - Presso: 4 BAR - Presso Ruptura: 12 BAR - Temperatura de Trabalho: "(-05C a 50C) " - Tipo: Mangueira chata e acessórios para conexão. OFERTADO: BRANCO B4T 700L	UND	10,00	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
2	BOMBA CENTRÍFUGA COM ROTOR ABERTO, POTÊNCIA 0,75 CV 220/380V TRIFÁSICO PARA LÍQUIDOS QUIMICAMENTE NÃO AGRESSIVOS, COM RECALQUE 1.1/2", MOTOR IP55, ROTAÇÃO 3500 RPM, TEMPERATURA ATÉ 80°C. OFERTADO: DANCOR PRATIKA CP4R	UND	50,00	R\$ 1.245,00	R\$ 62.250,00
3	BOMBA SUBMERSA PARA LÍQUIDOS COM SÓLIDOS, TRIFÁSICO: - Potência: 1 CV; - Tensão: 220V; - Recalque (Saída): 2 pol.(BSP); - Passagem de sólidos: 20 mm; - Vazão máxima: 28.900 l/h para 2 mca; - Vazão mínima: 7.000 l/h para 14 mca; - Motor: IP68; (2 pólos) - Carcaça: Ferro fundido; - Rotor: 98 mm; - Eixo: Aço inoxidável; - Comprimento do cabo: 3,5 m; (mínimo) - Temperatura máxima permitida: 40°C. OFERTADO: SCHNEIDER 1.0CV	UND	8,00	R\$ 1.349,00	R\$ 10.792,00
4	BOMBA SUBMERSA PARA LÍQUIDOS COM SÓLIDOS, TRIFÁSICO: - Potência: 2 CV; - Tensão: 220V; - Recalque (Saída): 3 pol.(BSP); - Passagem de sólidos: 40 mm; - Vazão máxima: 87.800 l/h para 1 mca; - Vazão mínima: 10.600 l/h para 12 mca; - Motor: IP68; (2 Pólos) - Carcaça: Ferro fundido; - Rotor: 162 mm; - Eixo: Aço inoxidável; - Comprimento do cabo: 3,5 m (mínimo) - Temperatura máxima permitida: 40°C. OFERTADO: DANCOR DS 56-40 2CV 2P TRIFÁSICA 220V	UND	40,00	R\$ 2.345,00	R\$ 93.800,00
5	BOMBA SUBMERSA PARA LÍQUIDOS COM SÓLIDOS, TRIFÁSICO: - Potência: 4 CV; - Tensão: 220V; - Recalque (Saída): 3 pol.(BSP); - Passagem de sólidos: 40 mm; - Vazão máxima: 59.000 l/h para 2 mca; - Vazão mínima: 10.200 l/h para 23 mca; - Motor: IP68; (2 pólos) - Carcaça: Ferro fundido; - Rotor: 123 mm; - Eixo: Aço inoxidável; - Comprimento do cabo: 3,5 m; (mínimo) - Temperatura máxima permitida: 40°C. OFERTADO: DANCOR	UND	20,00	R\$ 3.800,00	R\$ 76.000,00

8	Bomba Centrífuga 1/2 Cv Monofásica 220v - Potência: 1/2 CV; - Tensão: 220V; - Sucção (Entrada): 3/4 pol. (bsp); - Recalque (Saída): 3/4 pol. (bsp); - Vazão máxima: 5.500 L/hora para 2 metros de altura; - Vazão mínima: 1.100 L/hora para 19 metros de altura; - Altura máxima de sucção: 8 metros; - Motor: IP21; - Rotação: 3.500 rpm (2 Pólos); - Carcaça: Ferro fundido; - Rotor: Noryl; - Eixo: Inox; - Temperatura máxima: 55°C. OFERTADO: SCHNEIDER BC-98 1-2 CV MONOFÁSICO	UND	8,00	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
9	Bomba Centrífuga 1 Cv Monofásica 220v - - Potência: 1 CV; - Tensão: 220V; - Sucção (Entrada): 1/4 pol. (BSP); - Recalque (Saída): 1 pol. (BSP); - Vazão máxima: 8,200 L/h; - Vazão mínima: 1,800 L/h; - Pressão máxima: 26 mca; - Pressão mínima: 12 mca; - Temperatura máxima: 70°C; - Corpo do bombeador: Ferro fundido (GG-15); - Rotor: Alumínio; - Selo mecânico: Aço inox (AISI-304); - Motor: (IP21, 2 Polos). OFERTADO: SCHNEIDER BC-91 S 1CV	UND	8,00	R\$ 675,00	R\$ 5.400,00
TOTAL					R\$ 269.742,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II, do Termo de Referência. Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – A Entidade Gerenciadora, através do presente Termo de Referência, consolida o quantitativo para atender a todos os órgãos da Sanemar, portanto, a Sanemar será a única beneficiária da aquisição, sem que haja outros órgãos e entidades participantes.

CLÁUSULA QUARTA: MATRIZ DE RISCO

O anexo de Matriz de Risco do Termo de referência e Edital é cláusula contratual de cumprimento obrigatório por ambas as partes.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a lei 13.303/2016 Artigo 42, Inciso X, a Matriz de Risco é a cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Segundo – A matriz de Risco que engloba o escopo desta contratação encontra-se disponível no Termo de referência.

Parágrafo Terceiro – Alguns itens constantes da Matriz de risco são "obrigações de contrato", caracterizando somente seu detalhamento e não se limitando apenas a estes. As demais obrigações de contrato permanecem aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Parágrafo Primeiro – Trata-se de aquisição de baixo risco e complexidade, conforme itens descritos no item 23, do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Na contratação destes materiais há alta temporariedade e rotatividade dos itens a

serem fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – É permitida a subcontratação parcial do objeto, em conformidade com o Termo de Referência – É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo – A subcontratação depende de autorização da ENTIDADE GERENCIADORA, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro – A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do FORNECEDOR pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Sanemar pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

Parágrafo Único – As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo 90 (noventa dias).

CLÁUSULA OITAVA: DO QUANTITATIVO

As quantidades estimadas para a contratação, são àquelas conforme descrição no Termo de Referência, Anexo II, do Edital e reunidas no Anexo A, (Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços).

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas no Anexo II, do Termo de Referência, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela ENTIDADE GERENCIADORA durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA NONA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pela ENTIDADE GERENCIADORA, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pela ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues no Setor de Patrimônio na sede administrativa situada na Rua Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 – Centro – Maricá/RJ ou em outro posto a ser informado em conformidade com o previsto no Item 21.2 do Termo de Referência, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento será efetuado à medida da necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA, com prazo de entrega:

Parágrafo Primeiro - O fornecimento será efetuado à medida da necessidade da CONTRATANTE, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho (ou documento equivalente).

Parágrafo Segundo - Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, não importando a natureza que recaiam sobre o produto, inclusive o frete, a carga e a descarga, taxas e pedágios, que correrão por sua conta e risco.

Parágrafo Terceiro - Os itens quando da entrega, serão comparados com as especificações do edital e serão recusados, caso se verificar, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte.

Parágrafo Quarto - Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, que será concedido pela Comissão de Fiscalização, a expensas do fornecedor, não cabendo quaisquer ônus para a CONTRATANTE, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Quinto - Em caso de reincidência de recusa, será caracteri-

zado como descumprimento das obrigações estando a empresa CONTRATADA sujeita as penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR).

Parágrafo Sexto - Caso a retirada do material não seja efetuada no prazo estabelecido no parágrafo quarto, a CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar o material da forma que melhor lhe couber.

Parágrafo Sétimo - O prazo de garantia deverá ser igual ao do contrato. A garantia importa na substituição de materiais defeituosos, sem ônus para a SANEMAR.

Parágrafo Oitavo - O armazenamento e transporte até a entrega no local indicado pela SANEMAR, será de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser conduzidos dentro das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes de armazenamento, transporte e inclusive empilhamento, quando houver, garantindo a integridade dos materiais, das vias de uso comum e pessoas envolvidas.

Parágrafo Nono - O transporte e o manuseio deverão ser feitos de modo a se evitem danos aos materiais. Para tanto deverão ser previstos fixadores, suportes de madeira, cordas e todos os demais acessórios necessários para a melhor técnica de transporte.

Parágrafo Décimo - Correrão, também por conta do fornecedor, as despesas de frete e seguro até o local de entrega definitiva. O carregamento e o descarregamento dos materiais deverão incluir equipamentos e mão de obra no destino e cobertura de responsabilidade civil do transportador de carga rodoviário.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os equipamentos e acessórios necessários ao transporte, manuseio e armazenamento do objeto ora licitado serão de responsabilidade da contratada, cabendo a ela os cuidados oriundos de tais obrigações.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA é responsável por danos decorrentes do transporte, descarga e empilhamento inadequado, bem como danos causados ao meio ambiente, quando houver.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os funcionários da CONTRATADA / TRANSPORTADORA, no momento em que estiver no interior das instalações da CONTRATANTE, deverão se submeter às normas internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo A – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comu-

nicação ocorra antes do pedido

de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente, devendo ser observado o Manual de Fiscalização e Gestão dos Contratos disposto no sítio eletrônico da Sanemar.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, item 20, constante no Anexo II, do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da ENTIDADE GERENCIADORA especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega dos materiais;

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado, depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais, com prazo contado a partir do recebimento provisório;

Parágrafo Quarto – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência – Anexo II, do Edital, anotará a ENTIDADE GERENCIADORA em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – O FORNECEDOR declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando - se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do FORNECEDOR, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA, de acordo com as contratações realizadas por ela.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira contratada por cada um deles, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pela ENTIDADE GERENCIADORA serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira do FORNECEDOR pela ENTIDADE GERENCIADORA, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de o FORNECEDOR estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela ENTIDADE GERENCIADORA ou caso verificada pela ENTIDADE GERENCIADORA a impossibilidade de o FORNECEDOR, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela ENTIDADE GERENCIADORA, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito do FORNECEDOR. Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando a ENTIDADE GERENCIADORA de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do FORNECEDOR, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e, oriundos de FORNECEDOR

(arquivoXML) à ENTIDADE GERENCIADORA, deverão ser enviados para os e-mails: gestao.sanemar.sa@gmail.com . Ficará a critério da ENTIDADE GERENCIADORA a indicação da forma de recebimento

da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA, na qualidade de Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR, de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos: Termo de Referência – Anexo II e Formulário de Proposta de Preços – Anexo I, do Edital desse Pregão e no Anexo A da Ata de Registro de Preços – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) Entregar ao FORNECEDOR documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) Aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ENTIDADE GERENCIADORA.

g) Gerenciar a ata de registro de preços;

h) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

i) Aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II e Formulário de Proposta de Preços – Anexo I, do Edital desse Pregão e no Anexo A da Ata de Registro de Preços – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) Entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para a ENTIDADE GERENCIADORA, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à ENTIDADE GERENCIADORA ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE

O FORNECEDOR é responsável por danos causados à ENTIDADE GERENCIADORA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da ENTIDADE GERENCIADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do FORNECEDOR será cancelado quando:

a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 212 do RILC Sanemar.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e “c”, do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) a pedido do FORNECEDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 2 (dois) anos;

b) Multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do FORNECEDOR, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo FORNECEDOR;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsada informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o FORNECEDOR estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às se-

guintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a

ENTIDADE GERENCIADORA;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea “a” do Parágrafo Terceiro:

- a) Deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ENTIDADE GERENCIADORA. Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea “b” do Parágrafo primeiro e na alínea “b”, do Parágrafo terceiro:

- a) Corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) Deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) Até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) Até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- b.1) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b.2) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) Deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) Poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a ENTIDADE GERENCIADORA autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR;

ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entregue objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/fornecedor faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. Parágrafo Décimo Sétimo – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser

apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo – Os licitantes, adjudicatários e fornecedores que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas ao FORNECEDOR de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013. Parágrafo Vigésimo Segundo – Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos dispositivos relacionados ao tema da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, por força do disposto no art. 185 da citada Lei.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela ENTIDADE GERENCIADORA, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO REJUSTE DE PREÇOS

Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, sendo aplicável a hipótese do Índice Nacional da Construção Civil - INCC - DI- FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) FORNECEDOR(ES) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

Parágrafo único - Será vedada participação no certame de empresa reunidas em consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 20 de janeiro de 2025.

FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ELLEN DA SILVA CARDOSO
DPE COMÉRCIO DE SERVIÇO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE BOMBAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR, SOB RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR.

A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ - CEP.: 24.900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor Administrativo e Financeiro FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***-**-**, e a empresa MRG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS situada na Avenida Osvaldo Reis, nº 2470 - sala 10 box 22 - Prraia Brava - Itajaí - SC - CEP.: 88.306-600, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.182.035/0001-94, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por MARCOS ROBERTO GOMES, cédula de identidade nº 19.1**-**-** expedido pelo SESP/SP e inscrito no CPF sob nº 084.***-**-**, com e-mail: comercial@mrg-sc.com.br e com telefone (47) 99173-8442, lavram presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo nº 18465/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 937 de 18 de novembro de 2022, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada para Aquisição de Bombas para atender as demandas da Sanemar, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR, conforme as especificações contidas no Anexo II do Edital desse Pregão, assim como as informações reunidas no Anexo A desta Ata - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	P. UNIT.	TOTAL
6	<p>SOPRADOR PARA TRATAMENTO DE EFLUENTE</p> <ul style="list-style-type: none"> - DUPLO ESTÁGIO - VAZÃO MÁXIMA 275m³/h - PRESSÃO MÁXIMA 480 mbar - POTÊNCIA 6,17 CV, COM FILTRO DE SUCÇÃO, FILTRO DE LINHA, VÁLVULA DE ALÍVIO EM ALUMÍNIO <p>OFERTADO: GARDNER DENVER/ELMO RIETCSHLE 2BH1510-1HK51- SOPRADOR DE CANAL LATERAL 2BH1 510 7HH56 (Antigo: 2BH1 510 7HH56) + FILTRO DE EXAUSTAO 2BX2 102 - ZAF + FLANGE ROSCADA (Antigo 2BX1 041) cód. 8623901028000 + VALVULA DE ALIVIO DE PRESSAO 2BX2 148 / 670mbar NCM : 8414.59.90 Informações Técnicas Soprador 2BH1510-1HK51 SOPRADOR DE CANAL LATERAL DUPLO ESTAGIO - VAZAO: 50 Hz: 220 m3/h // 60 Hz: 270 m3/h - PRESSAO DIFERENCIAL: 50 Hz: 370 mbar (vacuo) / 500 mbar (sopro) 60 Hz: 410 mbar (vacuo) / 530 mbar (sopro) - NIVEL DE RUÍDO: 50 Hz: 71 dB // 60 Hz: 73 dB - PESO APROX.: 67 Kg - CONEXAO DE ENTRADA: Acrescentar o flange 2BX1 041 com rosca 2 " bsp - DADOS DO MOTOR: 2 polos - IP 55 - POTENCIA: 50 Hz: 4,6 KW / 60 Hz: 5,3 KW - TENSAO: 50 Hz: 190-210 Δ - Corrente: 17,7 Δ 60 Hz: 190-210 YY/ 380-420 Y - Corrente 20,0 YY/ 10,0 Y 60 Hz: 230 Δ - Corrente: 20,0 YY Informações técnicas Flange 8623901028000 ACC. TO DIN ISO 228, FOR 2BH15/16 (IN- AND OUT-LET CONNECTION) 2BH76...-N (ONLY INLET CONNECTION) Net Weight : 0,500 KG Size/dimensions : 112X80X30 mm Basic material : EN 10025-1.0035, NBR (Fe-Leg./Kautschuk)</p>	UND	12,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

7	<p>SOPRADOR PARA TRATAMENTO DE EFLUENTE</p> <ul style="list-style-type: none"> - DUPLO ESTÁGIO - VAZÃO MÁXIMA 380 m³/h - PRESSÃO MÁXIMA 660 mbar - POTÊNCIA 11,50 CV, COM FILTRO DE SUCÇÃO, FILTRO DE LINHA, VÁLVULA DE ALÍVIO EM ALUMÍNIO <p>OFERTADO : GARDNER DENVER/ELMO RIETCSHLE SOPRADOR DE CANAL LATERAL 2BH1610-1HK51 + FILTRO DE EXAUSTAO 2BX2 102 - ZAF + 8623901028000 FLANGE ROSCADA (Antigo 2BX1 041) + VALVULA DE ALIVIO DE PRESSAO 2BX2 148 / 670mbar NCM : 8414.59.90 Informações Técnicas soprador 2BH1610-1HK51 - VAZAO: 50 Hz: 320 m3/h // 60 Hz: 380 m3/h - PRESSAO DIFERENCIAL: 50 Hz: 420 mbar (vacuo) / 610 mbar (sopro) 60 Hz: 440 mbar (vacuo) / 670 mbar (sopro) - NIVEL DE RUÍDO: 50 Hz: 71 dB // 60 Hz: 75 dB - PESO APROX.: 85 Kg - CONEXAO DE ENTRADA: Acrescentar o flange 2BX1 041 com rosca 2 " bsp - DADOS DO MOTOR: 2 polos - IP 55 - POTENCIA: 50 Hz: 8,6 KW / 60 Hz: 9,9 KW - TENSAO: 50 Hz: 190-210 Δ - Corrente: 30,8 Δ 60 Hz: 190-210 YY/ 380-420 Y - Corrente: 35,2 YY / 17,6 Y 60 Hz: 200 YY - Corrente: 35,2 YY Informações Técnicas flange 8623901028000 ACC. TO DIN ISO 228, FOR 2BH15/16 (IN- AND OUT-LET CONNECTION) 2BH76...-N (ONLY INLET CONNECTION) Net Weight : 0,500 KG Size/dimensions : 112X80X30 mm Basic material : EN 10025-1.0035, NBR (Fe-Leg./Kautschuk)</p>	UND	20,00	R\$ 42.000,00	R\$ 840.000,00
TOTAL: Um milhão, cento e quarenta mil reais.			R\$ 1.140.000,00		

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II, do Termo de Referência. Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica da ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro - A Entidade Gerenciadora, através do presente Termo de Referência, consolida o quantitativo para atender a todos os órgãos da Sanemar, portanto, a Sanemar será a única beneficiária da aquisição, sem que haja outros órgãos e entidades participantes.

CLÁUSULA QUARTA: MATRIZ DE RISCO

O anexo de Matriz de Risco do Termo de referência e Edital é cláusula contratual de cumprimento obriga-

tório por ambas as partes.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a lei 13.303/2016 Artigo 42, Inciso X, a Matriz de Risco é a cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Segundo – A matriz de Risco que engloba o escopo desta contratação encontra-se disponível no Termo de referência.

Parágrafo Terceiro – Alguns itens constantes da Matriz de risco são “obrigações de contrato”, caracterizando somente seu detalhamento e não se limitando apenas a estes. As demais obrigações de contrato permanecem aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Parágrafo Primeiro – Trata-se de aquisição de baixo risco e complexidade, conforme itens descritos no item 23, do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Na contratação destes materiais há alta temporalidade e rotatividade dos itens a serem fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – É permitida a subcontratação parcial do objeto, em conformidade com o Termo de Referência – É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo – A subcontratação depende de autorização da ENTIDADE GERENCIADORA, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro – A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do FORNECEDOR pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Sanemar pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

Parágrafo Único – As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo 90 (noventa dias).

CLÁUSULA OITAVA: DO QUANTITATIVO

As quantidades estimadas para a contratação, são àquelas conforme descrição no Termo de Referência, Anexo II, do Edital e reunidas no Anexo A, (Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços).

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas no Anexo II, do Termo de Referência, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela ENTIDADE GERENCIADORA durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA NONA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pela ENTIDADE GERENCIADORA, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pela ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues no Setor de Patrimônio na sede administrativa situada na Rua Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 – Centro – Maricá/RJ ou em outro posto a ser informado em conformidade com o previsto no Item 21.2 do Termo de Referência, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento será efetuado à medida da necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA, com prazo de entrega:

Parágrafo Primeiro - O fornecimento será efetuado à medida da necessidade da CONTRATANTE, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho (ou documento equivalente).

Parágrafo Segundo - Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, não importando a natureza que recaiam sobre o

produto, inclusive o frete, a carga e a descarga, taxas e pedágios, que correrão por sua conta e risco.

Parágrafo Terceiro - Os itens quando da entrega, serão comparados com as especificações do edital e serão recusados, caso se verifiquem, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte.

Parágrafo Quarto - Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, que será concedido pela Comissão de Fiscalização, a expensas do fornecedor, não cabendo quaisquer ônus para a CONTRATANTE, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Quinto - Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR).

Parágrafo Sexto - Caso a retirada do material não seja efetuada no prazo estabelecido no parágrafo quarto, a CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar o material da forma que melhor lhe couber.

Parágrafo Sétimo - O prazo de garantia deverá ser igual ao do contrato. A garantia importa na substituição de materiais defeituosos, sem ônus para a SANEMAR.

Parágrafo Oitavo - O armazenamento e transporte até a entrega no local indicado pela SANEMAR, será de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser conduzidos dentro das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes de armazenamento, transporte e inclusive empilhamento, quando houver, garantindo a integridade dos materiais, das vias de uso comum e pessoas envolvidas.

Parágrafo Nono - O transporte e o manuseio deverão ser feitos de modo a se evitarem danos aos materiais. Para tanto deverão ser previstos fixadores, suportes de madeira, cordas e todos os demais acessórios necessários para a melhor técnica de transporte.

Parágrafo Décimo - Correrão, também por conta do fornecedor, as despesas de frete e seguro até o local de entrega definitiva. O carregamento e o descarregamento dos materiais deverão incluir equipamentos e mão de obra no destino e cobertura de responsabilidade civil do transportador de carga rodoviário.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os equipamentos e acessórios necessários ao transporte, manuseio e armazenamento do objeto ora licitado serão de responsabilidade da contratada, cabendo a ela os cuidados oriundos de tais obrigações.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA é responsável por danos decorrentes do transporte, descarga e empilhamento inadequado, bem como danos causados ao meio ambiente, quando houver.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os funcionários da CONTRATADA / TRANSPORTADORA, no momento em que estiver no interior das instalações da CONTRATANTE, deverão se submeter às normas internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo A – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que

aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido

de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente, devendo ser observado o Manual de Fiscalização e Gestão dos Contratos disposto no sítio eletrônico da Sanemar.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, item 20, constante no Anexo II, do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da ENTIDADE GERENCIADORA especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega dos materiais;

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado, depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais, com prazo contado a partir do recebimento provisório;

Parágrafo Quarto – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência – Anexo II, do Edital, anotárá a ENTIDADE GERENCIADORA em registro próprio as ocorrências e determinará o

que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – O FORNECEDOR declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando - se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do FORNECEDOR, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA, de acordo com as contratações realizadas por ela.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira contratada por cada um deles, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pela ENTIDADE GERENCIADORA serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira do FORNECEDOR pela ENTIDADE GERENCIADORA, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de o FORNECEDOR estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela ENTIDADE GERENCIADORA ou caso verificada pela ENTIDADE GERENCIADORA a impossibilidade de o FORNECEDOR, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela ENTIDADE GERENCIADORA, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito do FORNECEDOR. Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando a ENTIDADE GERENCIADORA de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do FORNECEDOR, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e, oriundos de FORNECEDOR

(arquivoXML) à ENTIDADE GERENCIADORA, deverão ser enviados para os e-mails: gestao.sanemar.sa@gmail.com . Ficará a critério da ENTIDADE GERENCIADORA a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA, na qualidade de Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR, de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos: Termo de Referência – Anexo II e Formulário de Proposta de Preços – Anexo I, do Edital desse Pregão e no Anexo A da Ata de Registro de Preços – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) Entregar ao FORNECEDOR documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) Aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ENTIDADE GERENCIADORA.

g) Gerenciar a ata de registro de preços;

h) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

i) Aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II e Formulário de Proposta de Preços – Anexo I, do Edital desse Pregão e no Anexo A da Ata de Registro de Preços – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) Entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para a ENTIDADE GERENCIADORA, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à ENTIDADE GERENCIADORA ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE

O FORNECEDOR é responsável por danos causados à ENTIDADE GERENCIADORA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da ENTIDADE GERENCIADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do FORNECEDOR será cancelado quando:

a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 212 do RILC Sanemar.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e “c”, do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) a pedido do FORNECEDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 2 (dois) anos;

b) Multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do FORNECEDOR, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo FORNECEDOR;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsada informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o FORNECEDOR estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a ENTIDADE GERENCIADORA;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea “a” do Parágrafo Terceiro:

a) Deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas ir-

regularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ENTIDADE GERENCIADORA. Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea “b” do Parágrafo primeiro e na alínea “b”, do Parágrafo terceiro:

- a) Corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) Deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) Até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) Até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- b.1) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b.2) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) Deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) Poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a ENTIDADE GERENCIADORA autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entregue objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/fornecedor faltoso,

sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser

aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. Parágrafo Décimo Sétimo – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo – Os licitantes, adjudicatários e fornecedores que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas ao FORNECEDOR de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013. Parágrafo Vigésimo Segundo – Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos dispositivos relacionados ao tema da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, por força do disposto no art. 185 da citada Lei.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela ENTIDADE GERENCIADORA, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO REJUSTE DE PREÇOS

Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, sendo aplicável a hipótese do Índice Nacional da Construção Civil - INCC - DI-FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) FORNECEDOR(ES) registrado(s) deverá(o) manter durante

toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

Parágrafo único - Será vedada participação no certame de empresa reunidas em consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 20 de janeiro de 2025.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MARCOS ROBERTO GOMES

MRG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO
ERRATA DA ERRATA DO TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 232/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023.

PROCESSO: 254/2023

CONTRATO: 232/2023

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E ALEXANDRE DE SOUZA E SILVA SA E RICKSON CUNHA DA SILVEIRA.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 1687, ÀS FLS 18, ANO XVII.

ONDE SE LÊ:

“NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024, EDIÇÃO Nº 1613, ÀS FLS 29, ANO XVI.”

LEIA-SE:

“NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024, EDIÇÃO Nº 1673, ÀS FLS 29, ANO XVI.”

MARICÁ, 20 DE JANEIRO DE 2025.

ANDRÉ DA SILVA LIMA

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

PORTARIA Nº 01 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 217/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21880/2022.

A DIRETORA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 217/2023.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 217/2023, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE ÁREAS PÚBLICAS, PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, mediante a Concorrência Pública nº 01/2023.

1. ANDRÉ LUCAS MARQUES SOBRAL PEREIRA – Matrícula Nº 500.342

2. PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula Nº 500.506

3. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS JUNIOR – Matrícula Nº 500.304

SUPLENTE: THALIA PEREIRA DA SILVA – Matrícula Nº 500.019

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Publique-se.

Maricá, 20 de janeiro de 2025.

NATHALIA SILVA FERREIRA

DIRETORA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS - SOMAR.